



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016 PROCESSO Nº 022.201-04741/2015-3.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, SN, bairro Ponto Novo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 13.130.539/0006-11, vem através da sua Comissão Especial - CE, criada pela Portaria nº 708, de 05 de agosto de 2015 e alterada pela Portaria 758 de 17 de agosto de 2015, **TORNAR PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que estará **CRENCIANDO** empresas especializadas no ramo de vistoria veicular nos termos deste chamamento público e com respaldo dos regramentos jurídicos abaixo:

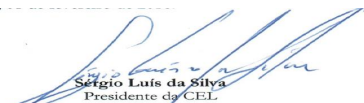
- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- c) Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- d) Resolução CONTRAN nº 282 de 26 de junho de 2008;
- e) Resolução CONTRAN nº 325 de 17 de julho de 2009;
- f) Resolução CONTRAN nº 466 de 11 de dezembro de 2013;
- g) Resolução CONTRAN nº 496 de 06 de junho de 2014;
- h) Portaria DENATRAN nº 130 de 15 de dezembro de 2014;
- i) Projeto VISTORIA VEICULAR ELETRÔNICA – Modelo para Implantação aprovado e registrado em Ata do Conselho Deliberativo do DETRAN/SE do dia 23 de julho de 2015, anexo I – 1.1 deste Edital;
- j) Edital de Audiência Pública, anexo I – 1.2, deste Edital e respectiva Ata da sessão da Audiência, anexo I - 1.3 deste Edital; e
- k) Normas e condições fixadas neste Edital e demais anexos.

1 – OBJETO

Credenciamento de Empresas especializadas em realização de vistoria veicular eletrônica para atender a necessidade de transferência de propriedade e transferência de jurisdição de veículos que estão ou irão fazer parte da frota veicular do Estado de Sergipe e ainda e outras vistorias que venham a ser obrigatórias no licenciamento por força de legislação editada pelo CONTRAN.

2 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.1. Período: 18 de janeiro de 2016 até 20 de janeiro de 2016, nos dias úteis.
- 2.2. Horário: 8:00h às 12:00h.
- 2.3. Local: CPL/DETRAN, Avenida Tancredo Neves, SN, Bairro Ponto Novo, CEP: 49.097-510, Aracaju/SE.
- 2.4. Informações na Comissão Especial – CE, pelo telefone (79) 3226-2074 ou 8836-6137, e-mail chamamento.publico@detran.se.gov.br.


Sérgio Luís da Silva
Presidente da CEL




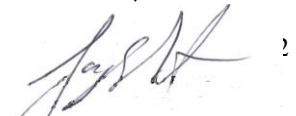


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

3 – CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Prazo de validade do primeiro credenciamento é de 12 (dozes) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por igual período, desde que atendam as condições deste edital e normas complementares editadas pelos CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SE, que regem a matéria objeto deste chamamento;
- 3.2. O Termo de Credenciamento será assinado pelo representante legal da empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos deste Edital, ou através de procurador, com instrumento público de mandato, com poderes específicos para o respectivo fim.
- 3.3. A vistoria de identificação veicular realizada pela empresa Credenciada terá validade em todo Estado de Sergipe e nas Unidades Federativas integradas pelo SISCSV do DENATRAN.
- 3.4. As empresas habilitadas para realização de vistoria de identificação veicular deverão ser instaladas nos municípios sede das Circunscrições Regional de Trânsito – CIRETRAN e em Aracaju.
- 3.5. O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal poderá, a seu critério, estender, precariamente, quando solicitado, o âmbito de atuação da pessoa jurídica habilitada para município ou região de determinada CIRETRAN que não disponha de meios próprios para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular ou na qual não haja pessoa jurídica habilitada para a localidade, desde que a CIRETRAN esteja vinculada à mesma autoridade executiva de trânsito. A extensão da área de atuação perde efeito quando ocorrer habilitação de pessoa jurídica para o Município.
- 3.6. As habilitações de empresas para realização de vistoria de identificação veicular serão concedidas na proporção de:
 - i. 01 (uma) empresa para cada 60.000 (sessenta mil) veículos registrados na frota - para Aracaju/entorno;
 - ii. 01 (uma) empresa para cada 35.000 (trinta e cinco mil) veículos registrados na frota da respectiva CIRETRAN; e ainda
 - iii. O anexo II deste Edital, especifica o quantitativo estimado para o credenciamento inicial para cada CIRETRAN, bem como para a grande Aracaju.
- 3.7. Para contabilidade do número de veículo será considerado sempre como referência a estatística de 31 de dezembro do ano anterior;
- 3.8. Em havendo mais empresas solicitando o credenciamento além das quantidades previstas no anexo II deste Edital, de acordo com a área de atuação, somente serão credenciadas as melhores classificadas no limite estipulado no referido anexo, conforme critérios de pontuação previsto no item 8.61., alínea “c” deste instrumento.
- 3.9. Nas CIRETRANS que apresentarem acentuada demanda de vistorias, o DETRAN/SE poderá antecipar à habilitação de uma nova empresa, desde que atingido 75% (setenta e cinco por cento) do número de veículos estabelecido no item 3.7 deste Edital para a área de solicitação.
- 3.10. A habilitação de empresas para a realização de vistorias de identificação veicular será concedida através da assinatura do Termo de Credenciamento, conforme


Sérgio Luís da Silva
Presidente da CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

minuta que vem como anexo III deste Edital e publicada no Diário Oficial do Estado em forma de extrato.

- 3.11. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.
- 3.12. A empresa que vier a ser credenciada se submeterá às normas definidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SE quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos requisitantes dos serviços de vistoria, conforme minuta do Termo de Credenciamento.
- 3.12. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, digitalizado, no seguinte endereço eletrônico: chamamento_publico@detran.se.gov.br.
- 3.13. Caberá ao Presidente da Comissão Especial, auxiliado pelos demais membros, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento da resposta para endereço eletrônico de origem e publicação sítio eletrônico do DETRAN.

4 – PARTICIPANTES

- 4.1. Somente poderá participar deste Chamamento, pessoas jurídicas, cujo contrato social conste no seu objeto o ramo da vistoria veicular, devendo apresentar os documentos necessários à habilitação previstos nos itens 7.2 e 7.3 deste Edital.
- 4.2. É permitido o pedido de credenciamento por empresas franqueadas desde que o franqueador comprove ser franqueadora no mercado de vistoria veicular junto a qualquer DETRAN da federação;
- 4.3. Fica vedado o pedido de credenciamento por formação de consórcio;
- 4.4. É proibida a habilitação de empresa, cujo sócio ou proprietário exerça atividades de despachante documentalista, comércio ou reparação de veículos automotores, venda ou revenda de peças de reposição e veículos novos ou usados, oficina de regravação de chassi e motor, empresa de desmanche de veículo e demais atividades conflitantes com o objeto da habilitação.
- 4.5. Será indeferido o pedido de habilitação da empresa cujo sócio ou proprietário tiver vínculo profissional ou de parentesco, até 2º grau, com pessoa que exerça as atividades profissionais elencadas no item anterior, ou de Servidor Público lotados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe e na Secretaria de Estado de vinculação do DETRAN/SE.
- 4.6. É proibida a habilitação de empresa, cujo sócio ou proprietário, bem como pessoas com vínculo de parentesco até o segundo grau já possua outro credenciamento junto ao DETRAN/SE.


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As empresas interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar o Requerimento-Proposta constante do anexo IV deste Edital, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos para a primeira fase da habilitação, na CPL/DETRAN, situado na Avenida Tancredo Neves, SN, bairro Ponto Novo, CEP: 49.097-510, Aracaju/SE, em envelope lacrado, no período previsto no item 2.1 deste Edital, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE
À COMISSÃO ESPECIAL - CE**

PRIMEIRA FASE – PRÉ-HABILITAÇÃO

INTERESSADO:

ÁREA/CIRETRAN DE ATUAÇÃO (Anexo II):

CNPJ:

5.1.1. A empresa proponente deverá apresentar, juntamente com o envelope do item 5.1., outro envelope lacrado contendo a documentação necessária para atender aos requisitos de pontuação para classificação conforme alínea “d” do item 8.6.1. deste Edital.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE
À COMISSÃO ESPECIAL - CE**

PRIMEIRA FASE – Documentos para Pontuação e Classificação

INTERESSADO:

ÁREA/CIRETRAN DE ATUAÇÃO (Anexo II):

CNPJ:

5.2. Estando habilitadas na primeira fase e classificadas dentro da quantidade de credenciamento previsto nesta Chamada, deverão ser apresentados os documentos de habilitação para a segunda fase, na CPL/DETRAN, situado na Avenida Tancredo Neves, s/nº, bairro Ponto Novo, CEP: 49.097-510, Aracaju/SE, em envelope lacrado, no prazo previsto no item 8.6.2., alínea “a”, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:


Sérgio Luís da Silva
Presidente da CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE
À COMISSÃO ESPECIAL - CE

SEGUNDA FASE - HABILITAÇÃO

INTERESSADO:

ÁREA/CIRETRAN DE ATUAÇÃO (Anexo II):

CNPJ:

5.3. O Edital e seus anexos, assim como outras informações, poderão ser obtidos no endereço citado ou endereço eletrônico: www.detran.se.gov.br, sem qualquer cobrança de taxa.

6 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1. O Requerimento-Proposta deverá atender às seguintes exigências:

- 6.1.1. Ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal.
- 6.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento e no Termo de Credenciamento, conforme modelo no anexo III deste Edital.
- 6.1.3. Declarar que irá obedecer aos requisitos, “do serviço adequado”, previsto na minuta do Termo Credenciamento, anexo III deste Edital.

7 – HABILITAÇÃO

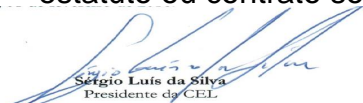
7.1. A Habilitação para o credenciamento se dará em duas etapas ou fases e será habilitada pelo DETRAN/SE a pessoa jurídica que comprovar:

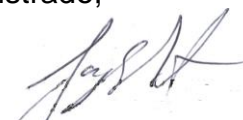
- a) De imediato e em **primeira fase**, a documentação relativa à habilitação da pessoa física / jurídica (Item 7.2.1 deste documento) e regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira (Item 7.2.2 deste documento).
- b) E em **segunda fase**, a qualificação técnica (item 7.3.1), qualificação técnica-operacional (item 7.3.2) e a documentação relativa a habilitação de Vistoriador (item 7.3.3), que deverá ser enviada devidamente no segundo envelope.

7.2. Documentos a serem apresentados na **primeira fase** do Chamamento

7.2.1. A documentação relativa à habilitação da pessoa física / jurídica consiste de:

- I- Cópias autenticadas das cédulas de identidade e dos CPFs, dos sócios e dirigentes;
- II – Cópia do Ato Constitutivo da Empresa em vigor (requerimento do empresário, estatuto ou contrato social e alterações), devidamente registrado;


Sérgio Luís da Silva
Presidente da CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- III - Certidões negativas de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de solicitação do credenciamento, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários e responsáveis, expedidas pela Justiça Federal e Estadual do local onde reside ou exerce atividade econômica;
- V - Certidão de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários da empresa, emitida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- VI - Declaração de não exploração de outra atividade comercial conflitante com o ramo de atividade pretendido no credenciamento atendendo ao Artigo 2º da Resolução nº 466/2013, conforme modelo anexo V deste Edital;
- VII - Termo de Responsabilidade do dirigente da empresa credenciada, referente ao cumprimento das normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/SE e contidas neste Edital (modelo padrão - anexo VI);
- VIII - Declaração de todos os sócios, que não exerce cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou nas entidades da administração pública indireta federal, estadual ou municipal (modelo padrão - anexo VII);
- XI - Declaração de todos os sócios, que não tem parentesco até segundo grau, não é cônjuge ou companheiro(a) de servidor público em exercício no Órgão de Trânsito do Estado de Sergipe (modelo padrão - anexo VIII);
- X - Declaração de todos os sócios, que não participam e nem tem parentesco até segundo grau, não é cônjuge ou companheiro(a) de pessoa física que tenha participação como proprietário, ou por quota societária de alguma outra empresa credenciada pelo DETRAN/SE, seja ela em qualquer atividade (modelo padrão - anexo IX);
- XI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- XII - Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

7.2.1.1. Em se tratando de empresa franqueada, essa deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos da franqueadora:

- I - Apresentação do CNPJ;
- II - Contrato Social comprovando atuação no mercado de vistoria veicular;
- III - Atestado de Antecedentes Criminais dos sócios proprietários;
- IV - Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;
- V - Comprovar que atua em outra Unidade da Federação como franqueadora de vistoria veicular Credenciada ao DETRAN, através de documento oficial do Órgão de Trânsito; e,
- VI - Comprovar registro ou pedido de registro da marca junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) através de números de processos.


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7.2.2. A documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira consiste de:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;
- VII - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

7.3. Documentos a serem apresentados na **segunda fase** do Chamamento

7.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica consiste de:

- I - Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de Identificação Veicular, regulamentado pelo DENATRAN;
- II - Licença ou Alvará de Funcionamento com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município;
- III - Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- IV - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, pessoal e intransferível, segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em vigor, em nome da credenciada, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;
- V - Comprovante de quitação do seguro contratado.

7.3.2. A documentação relativa à qualificação técnica-operacional consiste de:

- I - Projeto atual aprovado e registrado pelo município da respectiva área de atuação, assinado por engenheiro habilitado, fotos coloridas atualizadas de todas as dependências do estabelecimento, identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realizar as vistorias de identificação veicular em áreas cobertas ao abrigo das intempéries, sendo vedado o uso de estruturas provisórias. No caso de veículos pesados, com


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- peso bruto total superior 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa;
- II - A empresa pessoa jurídica de direito privado habilitada deverá disponibilizar ao cliente sala de espera, climatizada e com sanitários em perfeitas condições de uso e conservação;
 - III - Deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão do laudo único padronizado pelo Sistema de Vistoria de Identificação Veicular Eletrônico e demais exigências técnicas determinadas por regulamentação específica do DETRAN/SE e descritas no manual do sistema, em especial relativas à segurança, identificação e rastreabilidade;
 - IV- Certificado de Sistema de Qualidade, padrão ISO 9001:2008, pessoal e intransferível, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação. Em se tratando de empresa franqueada, com formação inferior a 6 (seis) meses será aceito o Certificado ISO 9001:2008 da empresa franqueadora acompanhado de contrato assinado com empresa de certificação ISO.

7.3.3. A documentação relativa ao cadastramento de vistoriador da empresa habilitada consiste de:

- I - Cópia do diploma ou certificado nos termos do inciso I, do item 7.4 deste Edital;
- II - Cópia da carteira de identidade e CPF;
- III - Cópia de comprovante de residência;
- IV - Atestado de antecedentes criminais;
- V - Cópia da página da CTPS constando o devido registro profissional, ou contrato social do qual o mesmo conste como sócio cotista;

7.4. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

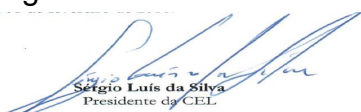
7.5. Toda documentação quando apresentada deverá obedecer a ordem da relação constante nos Itens 7.2 e 7.3, deste Edital.

7.6. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

7.7. A mudança de endereço somente poderá ocorrer após análise do pedido, formalizado junto ao DETRAN/SE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo a planta baixa ou croqui assinado por engenheiro habilitado, bem como fotos de toda instalação física existente.

7.7.1. A mudança ou alteração de endereço das instalações da pessoa jurídica habilitada, sem a devida autorização do DETRAN/SE implicará na cassação imediata da habilitação da empresa jurídica.

7.8. Toda a documentação solicitada no processo de habilitação, quando apresentada em cópia deverão vir autenticadas em cartório ou acompanhada do documento original.


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL






GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

8 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. A análise será feita pela Comissão Especial - CE, designada pelo Diretor-Presidente pela Portaria nº 758 de 2015, podendo essa requerer técnicos do quadro de pessoal do Estado para compor as avaliações em casos técnicos operacionais e específicos.
- 8.2. A CE, deverá receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios objetivos estabelecidos no edital de Chamada Pública e com base na legislação vigente, classificar e habilitar as empresas participantes conforme tabela de pontuação, realizar sorteio, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.
- 8.3. A CE, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 8.4. A falta de quaisquer documentos previstos para apresentação constante do item 7 deste Edital implicará na inabilitação do Requerente.
- 8.5. A CE poderá designar servidor da Gerência de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito – GERSEC para realização de inspeção no estabelecimento do Proponente a fim de comprovação do cumprimento das exigências prevista neste Edital.
 - 8.5.1. O Servidor da GERSEC poderá ir acompanhado por técnico da Gerência de Engenharia – GERENT, previamente designado pela CE, para proceder à fiscalização, e assinar ao final o relatório de visita técnica atestando ou não o cumprimento dos requisitos deste Edital.
- 8.6. A análise da habilitação se dará em duas fases conforme previsão no item 7.1 deste documento.
 - 8.6.1. Processamento da **primeira fase** do Chamamento:
 - a) Encerrado o período de entrega do primeiro envelope da habilitação, referente a primeira fase, a Comissão tem o Prazo de 10 (dez) dias úteis, para análise da documentação e divulgação do resultado;
 - b) Os envelopes que forem registrados com data posterior a data limite definida neste edital para entrega dos envelopes não serão abertos pela CE, que os devolverão aos interessados;
 - c) Nesse primeiro envelope deverá conter e ser analisado a documentação obrigatória especificada no item 7.1 alínea “a” deste Edital;
 - d) Estando apta quanto a documentação obrigatória constante do primeiro envelope, a CE prosseguirá com a abertura do envelope de documentos para critério de pontuação, faz sua análise, pontua e classifica de acordo com o critério seguir:


Sérgio Luís da Silva
Presidente da CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TABELA DE CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO				
Item (I)	Descrição	Critério de Pontuação possíveis	Nota (NAI)	Peso (PI)
1 (TAM)	Tempo de atuação como empresa exclusiva de vistoria veicular, podendo ser considerado como tempo de experiência da matriz ou de franqueadoras, conforme o caso concreto.	< 01 ano	1	2
		De 01 e < 03 anos	2	
		De 03 a < 05 anos	3	
		Com 05 ou + anos	4	
2 (NFV)	Número de funcionários com vínculo com a empresa interessada (comprovado com a Carteira Profissional devidamente assinada).	01 Funcionário	1	3
		02 Funcionários	2	
		03 Funcionários	3	
		04 ou + funcionário	4	
3 (NVV)	Número de vistoriadores com vínculo com a empresa interessada (comprovado com a CTPS assinada e/ou com o vínculo com a empresa como membro sócio cotista e Carteira de Vistoriador);	02 Funcionários	1	4
		03 Funcionários	2	
		04 ou + funcionário	3	
4 (ATD)	Área total disponibilizada para instalação da empresa, comprovada com a apresentação do documento de propriedade ou posse do imóvel (Escritura do Imóvel, Contrato de Locação registrado em cartório, acompanhados com Certidão Histórica do Imóvel).	Até 300m ²	1	2
		>300 até 400m ²	2	
		>400 até 500 m ²	3	
		Acima de 500 m ²	4	
5 (CVS)	Capacidade para realizar vistoria simultaneamente em veículos de 4 rodas, comprovada através de apresentação de Projeto de instalação protocolado ou aprovado e registrado pelo município, constando as diversas linhas para atendimento de vistoria.	02 veículos	1	4
		Até 03 veículos	2	
		04 ou mais veículos	3	
6 (CEV)	Capacidade mínima do estacionamento de veículos de 4 rodas, comprovada através de apresentação de Projeto de instalação protocolado ou aprovado e registrado pelo município, constando as diversas linhas para atendimento de vistoria.	De 02 a 04 veículos	1	3
		De 05 a 08 veículos	2	
		09 ou mais veículos	3	

d.1) A pontuação final de cada item (PFI) analisado será calculada com base nota alcançada para o item (NAI) multiplicado pelo respectivo peso (PI).

$$PFI = NAI * PI$$

d.2) A pontuação final da requerente (PFR) será encontrada pelo somatório da pontuação final alcançada em cada item.

$$PFR = PFI_{(TAM)} + PFI_{(NFV)} + PFI_{(NVV)} + PFI_{(ATD)} + PFI_{(CVS)} + PFI_{(CEV)}$$


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- e) Em existindo empate será realizado sorteio entre os iguais, em sessão pública designada pelo Presidente da Comissão para esse fim.
- f) Analisado as proposta e classificadas de acordo com o critério de pontuação, somente serão convocadas para prosseguimento da etapa seguinte o número de interessados de acordo com o anexo II deste Edital.
- g) Em havendo desistência de alguma das empresas classificadas na primeira fase, a CE deverá convocar nova Proponente de acordo com a ordem de classificação para a área de atuação.
- h) A comissão deverá publicar o resultado da habilitação da primeira fase, da qual caberá recurso, conforme dispõe o item 9;

8.6.2. Para a **segunda fase** do Chamamento deverá:

- a) Após a publicação do resultado definitivo da primeira fase, as empresas aptas, terão até 60 (sessenta) dias para apresentarem na CPL do DETRAN/SE o segundo envelope endereçado a CE;
- b) A empresa que na data limite não tenha protocolado o segundo envelope ou protocolou com data posterior ao definido neste edital, estará imediatamente inabilitada do processo de chamamento, sendo devolvido seu segundo envelope caso exista, sem abertura do mesmo;
- c) A CE terá 30 (trinta) dias para analisar os requisitos previstos para habilitação em segunda fase, bem como proceder com a vistoria técnica das instalações físicas;
- d) A empresa que não atender alguns dos requisitos será imediatamente convocada e concedido o prazo de até 15 (quinze) dias para a providência do necessário e reapresentação a CE. Não cumprindo esse prazo ou apresentando documento que não comprove o requisitado deverá a mesma ser inabilitada;
- e) A CE terá 5 (cinco) dias úteis para publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, contados a partir do final do prazo estabelecido na alínea “c” do item 8.6;
- f) Após publicação do resultado no Diário Oficial do Estado o DETRAN tem o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para convocar as empresas habilitadas para assinar o Termo de Credenciamento, as quais terão o prazo de 10 (dez) dias sucessivos para atender a referida convocação, sob pena de decadência do direito ao credenciamento, devendo a Comissão Especial reabrir o prazo da segunda fase às empresas interessadas conforme ordem de pontuação na primeira fase ou, em não havendo empresas interessadas, declarar parcialmente fracassada a Chamada Pública, referente a área de atuação sem credenciamento.

8.7. A CE a qualquer momento no período reservado para análise das propostas poderá diligenciar sobre qualquer documentação apresentada;

8.8. Serão também declarados inabilitados os interessados:

8.8.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado


Sérgio Luís da Silva
Presidente da CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.
- 8.8.2. Serão inabilitadas as empresas participantes da segunda fase que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada.
- 8.8.3. Anteriormente descredenciados pelo DETRAN/SE por descumprimento de regras expedidas pelo DETRAN/DENATRAN ou irregularidades na execução dos serviços prestados.
- 8.9. As empresas/profissionais não habilitados serão informados das razões e receberão os documentos entregues quando do processo de habilitação.

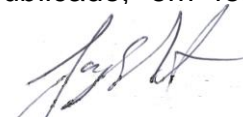
9 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- 9.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CE do DETRAN/SE divulgará os nomes dos classificados por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Estado.
- 9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, tanto na primeira fase como na segunda fase, ou referente a qualquer pontuação estabelecida pela Comissão Especial, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial.
- 9.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou pontuação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada na sessão pública, não sendo válida a juntada de nova documentação ao recurso.
- 9.4. O recurso será protocolado na CPL/DETRAN, endereçado à Comissão Especial, a qual dará ciência aos demais interessados, para que possam se manifestar no prazo igual de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para contra-razões.
- 9.5. A Comissão Especial, após o transcurso do prazo de contra-razões, terá 03 (três) dias úteis para apreciar e julgar o recurso e encaminhar os autos para o Diretor-Presidente do DETRAN, para homologação ou reforma da decisão da Comissão Especial.

10 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. A empresa convocada para assinatura do termo de credenciamento, deverá comparecer ao DETRAN, através de seu representante legal ou procurador, com instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o Termo de Credenciamento com o Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe, referente ao objeto do presente Chamamento Público.
- 10.2. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o anexo III deste instrumento.
- 10.3. O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

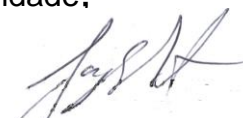
11 – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE

- 11.1. O DETRAN/SE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da Gerência de Credenciamento e da Gerência de veículos.
- 11.2. O prazo de vigência do credenciamento terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período, desde que o interessado mantenha as condições e requisitos necessários.
- 11.3. Caberá a Gerência de Credenciamento, junto com a área técnica de planejamento e tecnologia da informação desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

12 – COMPETÊNCIAS DO DETRAN/SE

- I - Publicar no Diário Oficial do Estado de Sergipe o extrato do Termo de Credenciamento para a execução de serviços de vistoria de identificação veicular celebrado com pessoa jurídica de direito privado;
- II - Disponibilizar, permanentemente no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das empresas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do credenciamento e nome do preposto responsável;
- III - Informar ao DENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do credenciamento e nome do preposto responsável;
- IV - Monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do DENATRAN;
- V - Fiscalizar, a qualquer momento a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, “in loco” e por meio do SISCSV, independentemente de solicitação do DENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ainda ter livre acesso às instalações da empresa credenciada;
- VI - Zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;
- VII - Controlar os repasses financeiros efetuados mensalmente pelas empresas credenciadas com base no relatório estatístico de vistorias realizadas e gravadas no SISCSV ou outro banco de dados indicado pelo DETRAN/SE;
- VIII- Efetuar os repasses obrigatórios ao DENATRAN pelo uso e acesso ao SISCSV;
- IX - Advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades praticadas, informando antecipadamente ao DENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- X - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular.
- 12.1. O DETRAN/SE poderá, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, policiais ou do Ministério Público, solicitar informações relativas à atividade para qual a empresa está habilitada.

13 – COMPETÊNCIAS DAS EMPRESAS CRDENCIADAS

- I – Iniciar as atividades impreterivelmente na data determinada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE;
- II - Prestar serviço adequado, na forma prevista no Termo de Credenciamento, normas e regulamentos técnicos aplicáveis à vistoria de identificação veicular;
- III - Cumprir as normas técnicas pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;
- IV - Manter visível na recepção, documento comprobatório de sua habilitação junto ao DETRAN/SE, bem como a tabela de valores dos serviços;
- V - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da vistoria de identificação veicular, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;
- VI - Manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;
- VII - Comunicar previamente ao DETRAN/SE qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;
- VIII - Informar ao DETRAN/SE falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;
- IX - Responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO;
- X - Não afixar propagandas da empresa habilitada, a qualquer título, nas dependências do DETRAN/SE, bem como utilizar a logomarca do órgão nos instrumentos de divulgação;
- XI - Comunicar previamente ao DETRAN/SE qualquer alteração das instalações físicas.
- 13.1. A empresa que deixar de atender as disposições e prazos fixados neste Edital, estará sujeita às penalidades previstas no item 15 deste Documento.


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL

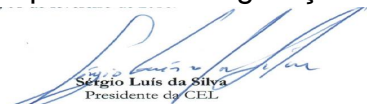




GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS HABILITADAS

- 14.1. As sanções são aquelas previstas na Resolução nº 466/14 do CONTRAN e alterações, bem como às especificadas no respectivo Termo de Credenciamento.
- 14.2. A pessoa jurídica de direito privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicadas pelo DETRAN/SE e observada a ampla defesa e o contraditório:
- I - advertência por escrito;
 - II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
 - III - cassação da habilitação.
- 14.2.1. A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao Sistema de Vistoria de Identificação Veicular Eletrônico do DETRAN/SE, pelo respectivo tempo.
- 14.2.2. As irregularidades serão apuradas pelo DETRAN/SE, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 14.3. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:
- I - Apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao DENATRAN;
 - II - Registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;
 - III - Preencher laudos em desacordo com o documento de referência;
 - IV - Deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito, ao DETRAN/SE e ao DENATRAN;
 - V - Manter não conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com o DETRAN/SE e com o DENATRAN;
 - VI - Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
 - VII - Praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular;
 - VIII - Descumprimento de qualquer item previsto no Termo de Credenciamento, ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação de trânsito vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para o DETRAN/SE e/ou seus clientes.
- 14.4. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:
- I - Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
 - II - Deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- III - Emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;
- IV - Realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;
- V - Emitir laudos assinados por profissional não habilitado;
- VI - Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;
- VII - Deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;
- VIII - Utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida;
- IX - Deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;
- X - Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades do DETRAN/SE e ao DENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- XI - Utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;
- XII - Deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional;
- XII- Quando causar danos materiais e moral a clientes, por imperícia, negligencia ou imprudência e recusar-se a reparar o dano..

14.5. Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

- I - Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- II - Realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada;
- III - Fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;
- IV - Emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;
- V - Manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens;
- VI - Repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria;
- VII- Deixar de efetuar a renovação do credenciamento passados 60 dias do prazo do vencimento.

14.6. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/40, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

14.7. O DETRAN/SE poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito privado, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/99.


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL



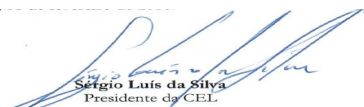


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 14.8. A pessoa jurídica cassada poderá requerer sua reabilitação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular depois de decorridos 24 (vinte e quatro) anos da aplicação da penalidade.
- 14.9. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Portaria.

15 – FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 15.1. A remuneração das empresas credenciadas será realizada pelos próprios usuários dos serviços de vistoria veicular e serão norteados pelos valores estimados no Projeto Básico aprovado pelo Conselho Deliberativo Anexo I deste Edital;
- 15.2. Os valores a serem cobrados pelas empresas credenciadas aos usuários não poderão exceder ao valor aprovado pelo Conselho deliberativo do DETRAN/SE como taxa de vistoria veicular eletrônica.
- 15.3. Do valor cobrado para a realização das vistorias, a empresa credenciada deverá reverter R\$ 35,54 (trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a conta específica do DETRAN/SE, para cobrir os custos de manutenção (sistema, equipamentos e profissionais), dos meios eletrônicos necessários para guarda das imagens e dados, do sistema de gestão das vistorias realizadas, bem como a conexão com a base de dados do SISCSV do DENATRAN, conforme projeto básico em Anexo I.
- 15.4. O reajuste será anual, conjuntamente com o reajuste geral das taxas de serviços do DETRAN/SE, e tem como base de cálculo a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que mede a inflação adotado pelo DETRAN/SE.
- 15.5. Reajuste diferenciado poderá ocorrer no valor da Vistoria Veicular Eletrônica, por requerimento das empresas credenciadas visando a recomposição do equilíbrio financeiro, desde que aprovada em Resolução do Conselho Deliberativo do DETRAN/SE, que terá como base a apuração de planilha de custo, composta, dentre outros, com os seguintes itens:
- a) Amortização dos equipamentos;
 - b) Despesas com aluguel;
 - c) Despesas com funcionários;
 - d) Despesas com água, energia, telefone, informática e material de expediente;
 - e) Custo da matéria prima;
 - f) Despesas com Tecnologia;
 - g) Percentual de lucro; e
 - h) Outras despesas, tais como depreciação, tributação, etc..


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL




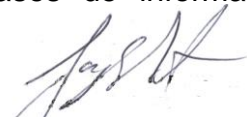


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 16.1. As condições de execução dos serviços, das exigências do serviço adequado e demais obrigações constam da minuta do Termo de Credenciamento e respectivos anexos.
- 16.2 - A critério do DETRAN/SE o presente Chamamento Público poderá ser:
- Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
 - Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 16.3. O DETRAN/SE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer assunto relacionado ao presente procedimento.
- 16.4. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 16.5. De forma transitória, em se configurando a falta de estrutura na Unidade Central do DETRAN para receber as novas vistorias, o DETRAN/SE visando garantir a viabilidade dos investimentos das empresas Credenciadas, passará a receber Laudo de Vistoria Veicular Eletrônico dessas empresas, em até 30 dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, desde que a interessada apresente condições físicas e tecnológicas para processamento e armazenamento das imagens em ambiente próprio seguro.
- 16.5.1. O ambiente tecnológico poderá ser suprido por terceiros em equipamentos e sistemas, desde que:
- Os equipamentos apresentem servidores redundantes de serviços (conectividade, armazenamento de imagens e processamento da informação);
 - Os sistemas contemplem as funcionalidades para emissão de laudo de vistoria padronizado pelo DETRAN/SE;
 - O sistema contemple informações obrigatórias para registro no sistema central do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, especificamente o SISCSV;
 - Contemple as informações obrigatórias para registro no sistema atual do DETRAN/SE, especificamente o sistema de Gerenciamento de Veículos administrado pela Gerencia de Veículos - GERCONV;
 - faça integração com o sistema atual do DETRAN/SE e gravação dos dados obrigatórios através de webservice disponibilizado pela Autarquia com esse objetivo.
- 16.5.2. Enquanto perdurar a transição que trata o item 16.5, do valor cobrado para a realização das vistorias, a empresa credenciada deverá reverter percentual previamente determinado pelo Conselho Deliberativo do DETRAN/SE para cobrir os custos de conexão e integração com as bases de informação pertencentes ao Estado;


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 16.5.3. As empresas credenciadas deverão guardar os laudos e respectivas imagens das vistorias por 5 (cinco) anos, ou até que a estrutura de controle central do DETRAN/SE esteja apta a receber os arquivos.
- 16.6. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas a Comissão especial para o Chamamento Público e Gerência de Credenciamento do DETRAN/SE, sito a Avenida Tancredo Neves, SN, bairro Ponto Novo, CEP: 49.097.510, Aracaju/SE.

17 – FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Aracaju, 01 de janeiro de 2016.



Sérgio Luís da Silva
Presidente da CEL

Vilmari Ferreira Cerregosa
(membro)

Bárbara Russele Santos
(membro)

Luiz Ricardo Pinto Ribeiro
(membro)

Antônio Tavares de Oliveira
(membro)



Jorge Eduardo dos Santos
(membro)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO I – 1.1.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016.
PROCESSO Nº 022.201-04741/2015-3..
PROJETO BÁSICO

VISTORIA ELETRÔNICA DE VEÍCULOS

MODELO PARA IMPLANTAÇÃO

Versão – 03 30-06-2015

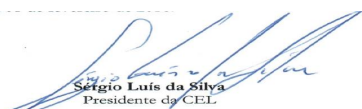
Jorge Eduardo dos Santos
Assessor da Presidência

Pesquisa e utilização de textos

Vistoria Veicular – Evolução da Legislação de Trânsito e os aspectos Polêmicos que a Cercam.

Editora São José dos Campos – Autor: Vagner Pedrosa
Caovila

Junho/2015


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1. OBJETIVO E DEFINIÇÃO

Criar condições para avaliação e decisão de aprovação de um modelo de solução para vistoria veicular eletrônica no âmbito do Estado de Sergipe, contemplando o registro, validação e monitoramento da verificação da conformidade automotiva para os veículos com necessidade de transferência de propriedade e/ou de jurisdição.

Vistoria veicular é o processo analítico, cuja finalidade é a verificação da autenticidade e legitimidade da identificação (análise documental e cadastral) comparando-a com as características físicas (análise do bem) e verificando, ainda, se o veículo vistoriado dispõe de todos os equipamentos obrigatórios exigidos na legislação de trânsito, atestando, por fim, o funcionamento aparente de alguns itens obrigatórios.

Vistoria Veicular Eletrônica é quando adicionamos ao processo a tecnologia exigida pelas resoluções do CONTRAN, as quais deverão ser realizadas obrigatoriamente utilizando aparelhos eletrônicos como de detecção de presença dos veículos com leitura OCRizada das placas policiais, com sensor fotoelétricos de feixe único retroreflexivo, câmeras para captura de imagem in-loco, validadores de digitais por coleta biométrica, tudo isso armazenado em banco de dados seguro.

Vistoria Veicular Eletrônica é obrigatória, o Art. 19 da Resolução do CONTRAN 466/2013 diz:

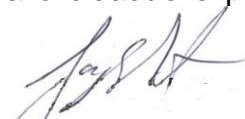
Art. 19. O Laudo de Vistoria de identificação veicular terá validade somente se emitido, monitorado e controlado por meio do SISCSV, nos termos da legislação vigente e atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados em Portaria do DENATRAN.

E essa regra entrou em vigor em 1º de novembro de 2014, portanto o DETRAN/SE está com sérios riscos de a qualquer momento suas vistorias não serem aceitas a nível nacional.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Crescimento da frota de veículo em Sergipe e inversamente proporcional a disponibilidade de mão-de-obra dispensada para a realização de serviços de vistoria, mesmo que a tradicional, o que vem causando desconforto para o cidadão e para a Administração Pública Estadual, veja o quadro abaixo:


Sérgio Luís da Silva
Presidente da CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Período analisado	Nº de veículos em circulação	Nº de Vistoriadores do DETRAN/SE	Nº de vistoria realizada por Mês
Janeiro de 2012	488.655	60	9.998
Janeiro de 2015	632.157	42	14.754
Varição Percetual	29,36%	(-30%)	47.56%

Houve um crescimento dos serviços sem adicional de mão de obra;

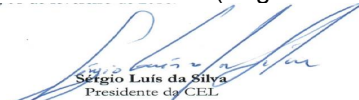
A expansão do número de veículos em circulação teve com consequência o crescimento de uma nova categoria criminal a de “ladões de carros”, em diversos “modus operandis”.


A nova Resolução do CONTRAN obriga aos DETRANs, realizarem as vistorias técnicas com uso dos recursos da tecnologia, em ambiente seguro, confortável, o que requer altos investimentos em reformas, aquisição de sistemas e equipamento por parte do órgão, essas novas vistorias têm mecanismo de detecção de irregularidades do que a atual forma de atuação do corpo de vistoriadores.

Conforme a Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), o Governo Federal gasta por ano R\$ 28 bilhões com acidentes de trânsito no Brasil. O Brasil registra aproximadamente 50 mil mortes por ano e estudos mostram que os benefícios da inspeção de segurança pode reduzir em até 34% o número de acidentes salvando assim aproximadamente 17 mil vidas por ano.

Estudos indicam que mais de 5% dos veículos em circulação possuem queixa ativa de roubo e furto e ainda que mais de 30% da frota em circulação possuem alguma irregularidade.

A cultura da fraude e a responsabilidade objetiva do Estado – muitos por uma questão de costume arraigada há anos na cultura brasileira preferem comprar a facilidade da “quebra da vistoria”, do documento pronto em mãos, excluindo assim a vistoria física do veículo e por consequência, mesmo que inconsciente, praticando um crime. (Vagner Pedrosa Caovila)


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Atual método antiquado e falho do decalque que utiliza a etiqueta e o lápis para coletar os números de identificação do chassi e motor, pode ser facilmente falsificado com sabão, madeira, ou outro mecanismo, ficando difícil perceber:

- a) Se o tamanho dos caracteres gravados são os originais;
- b) Se o alinhamento da gravação identificadora está perfeito;
- c) Se o espaçamento entre os caracteres é o original;
- d) Se o calibre do contorno dos caracteres estão perfeitos;
- e) Se a superfície do local da gravação está perfeito, sem soldas, emendas, abalroamento, vestígios de abrasão e/ou de outra numeração sob a gravação decalcada; e
- f) Se a pintura é a original do local da gravação do chassi.


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Marcos Regulatórios

A Verificação de Conformidade Automotiva é atividade regulada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em atendimento ao disposto nos artigos 22, 130 e 131 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503/97.


LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR AO CTB			
Resolução CONTRAN	Edição	Assunto	Situação
282	26.06.08	Estabelece critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no País.	Em vigor
325	17.07.09	Altera o prazo previsto na Resolução CONTRAN nº 282/2008, que estabelece critérios para a regularização de numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no país.	Altera a Resolução nº 282/08 e Revoga a Resolução nº 308/09
466	11.12.13	Estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.	Em vigor e revogada a Res. nº 5 e o Art. 1 da Res. 282/08
496	06.06.2014	Altera o prazo previsto Resolução CONTRAN nº 466, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação e dá outras providências.	Em vigor.
Deliberação CONTRAN			
73	23.12.2008	Altera o prazo previsto no parágrafo 7º do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 282/2008.	Em vigor.
80	20.06.2009	Altera o prazo previsto no parágrafo 7º do artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 282/2008.	Em vigor.
Portaria do DENATRAN			
1.334	30.12.2010	Estabelece procedimentos para prestação de serviços por Empresas Credenciadas para Vistoria - ECV, para emissão do Laudo de Vistoria Veicular, de que trata a Resolução nº. 282, Art. 1º, § 1º, de 26 de Junho de 2008, do CONTRAN.	Revogada. (Tem detalhamento da tecnologia necessárias para ECV)
130	25.12.2014	Estabelece requisitos técnicos e procedimentos operacionais para acesso ao Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificado de Segurança Veicular e Vistoria (SISCSV), pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.	Em Vigor. Revoga a Portaria nº 1.334

* As peças jurídicas acima citadas estão publicadas no site www.denatran.gov.br.

3.2. Pontos específicos da legislação

A Resolução nº 282/2008 do CONTRAN, editada em 26 de junho de 2008, estabelece


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no País, tem capítulo que trata especificamente de Vistorias e em seu art. 1º, hoje revogado, falava:

“Art. 1º Na realização das vistorias de regularização e transferência em veículos previstos na Resolução nº 05/98, os órgãos de trânsito, ou empresas pelo DENATRAN credenciadas deverão **coletar por meio óptico** a numeração do chassi, do motor e da parte traseira do veículo com a numeração da placa de identificação legível e comparar com as numerações e restrições nas seguintes bases:

A Resolução nº 466/2013 que revoga esse Artigo não traz explicitamente a necessidade do uso de meios ópticos para captura das imagens, no entanto no seu artigo 19 estabelece:

Art. 19. O Laudo de Vistoria de identificação veicular terá validade somente se emitido, monitorado e controlado por meio do SISCSV, nos termos da legislação vigente e atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados em Portaria do DENATRAN.

Ou seja, traz de volta a obrigação da captura das imagens em meios ópticos, uma vez que o SISCSV citado, tem em seus requisitos técnicos e funcionais a necessidade da gravação das imagens anteriormente citadas no Art. 1º da Resolução 282.

Já na Portaria nº 1.334 de 29 de dezembro de 2010, do DENATRAN, hoje revogada, estabeleceu procedimentos para prestação de serviços por **Empresas Credenciadas para Vistoria - ECV**, para emissão do Laudo de Vistoria Veicular, de que tratava a Resolução nº. 282, Art. 1º, § 1º, de 26 de Junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, como também, essa Portaria estruturava o sistema geral de vistoria em UGC – como Unidade Gestora Central e ECV - Empresa Credenciadas de Vistoria, ambas com homologação e credenciamento respectivamente, centralizado pelo DENATRAN.

Depois o CONTRAN edita a Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013 que vem tornar obrigatório, a elaboração de laudos de acordo com o modelo proposto e dando prazo para junho de 2014 para sua implantação, podendo ser pelo próprio DETRAN, ou por Empresa Credenciada e em seu art.1º deixa isso claro:

“Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular a ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, **ou por pessoa jurídica de direito público ou privado**, habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular. (Grifo nosso).

§ 1º A habilitação para a realização do serviço de que trata esta Resolução constitui atribuição dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

exercer diretamente a atividade de vistoria de veículos automotores por meio de servidores públicos especialmente designados.

Já o Art. 3º estabelece:

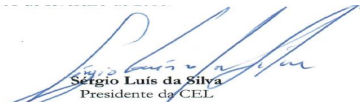
“Art. 3º Havendo habilitação de pessoa jurídica pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para a realização de vistoria de identificação veicular, deverá o DENATRAN conceder o acesso ao SISCSV.

§ 1º O acesso de que trata este artigo será realizado por intermédio do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado e do Distrito Federal contratante, que ressarcirá ao DENATRAN os custos referentes aos acessos à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM pelo SISCSV, nos termos da regulamentação a ser editada pelo DENATRAN.

§ 2º A pessoa jurídica habilitada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente poderá operar em vistoria de identificação veicular após a concessão do acesso ao SISCSV, cabendo ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento a fiscalização da conformidade dos serviços prestados.”

A Portaria nº 130 de 25 de agosto de 2014, que revoga a de nº 1334, derruba a estrutura anteriormente definida pelo DENATRAN e deixa os órgãos executivos de trânsito a vontade para estruturar e definir a modalidade em seus Estados, no entanto definiu os requisitos técnicos e funcionais para o controle informatizado para emissão do laudo único padronizado pelo SISCSV e outros procedimentos operacionais.

Por fim, e por alguns DETRANs alegarem tempo excessivamente curto para implantação do novo modelo de vistoria o CONTRAN prorroga o prazo, através da Resolução nº 496/2014, para 1º de novembro de 2014, como data limite máximo para que os órgãos de trânsito se adaptem a nova legislação em vigor.


Sérgio Luís da Silva
Presidente da C.E.L.





4. ALTERNATIVAS PARA SOLUÇÃO

4.1. Análise situacional

O DETRAN/SE fez pesquisa junto às outras Unidades da Federação e em quase todas elas o processo de implantação do novo modelo já iniciou, com alguns Estados já realizando a vistoria veicular eletrônica desde 2010, mesmo antes da obrigatoriedade, assim dessa pesquisa elencamos algumas das alternativas possíveis de serem utilizadas no Estado de Sergipe.

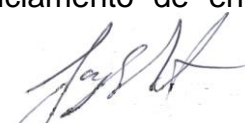
VISTORIA VEICULAR ELETRÔNICA		
Item	Alternativas para introdução em Sergipe	Nível de Complexidade
1	Com recursos tecnológicos ¹ e humanos próprios da Autarquia.	Altíssima
2	Com recursos tecnológicos ¹ de terceiros (licitados), mas gerido pelo DETRAN e recursos humanos próprio da Autarquia.	Alta
3	Com recursos tecnológicos ¹ e humanos de terceiros (aquisição através de licitação), conceder a terceiro.	Alta
4	Com recursos tecnológicos ¹ e humanos de terceiros através de credenciamento.	Baixa
5	Com recursos tecnológicos¹ e humanos administrado pela Autarquia (adquirido de terceiros por licitação), combinado com recursos tecnológicos¹ e humanos de terceiros através de credenciamento.	Baixa/média
6	Com recursos tecnológicos ¹ e humanos próprios da Autarquia, combinado com recursos tecnológicos ¹ e humanos de terceiros (aquisição através de licitação).	Alta/média

(1) — São os requisitos previstos nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Diante do atual contexto, das alternativas acima a possibilidade de implantação em curto prazo seria a **opção 4**, utilizando os recursos do credenciamento previsto na legislação em vigor, no entanto isso poderia colocar alguma dificuldade para o governo, uma vez que temos veículos da administração pública que são isentos de taxas e assim deverão continuar sendo de competência do DETRAN fornecer a respectiva vistoria quando necessário.

Sendo assim, a opção 5 - uma combinação entre credenciamento de entidades,


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





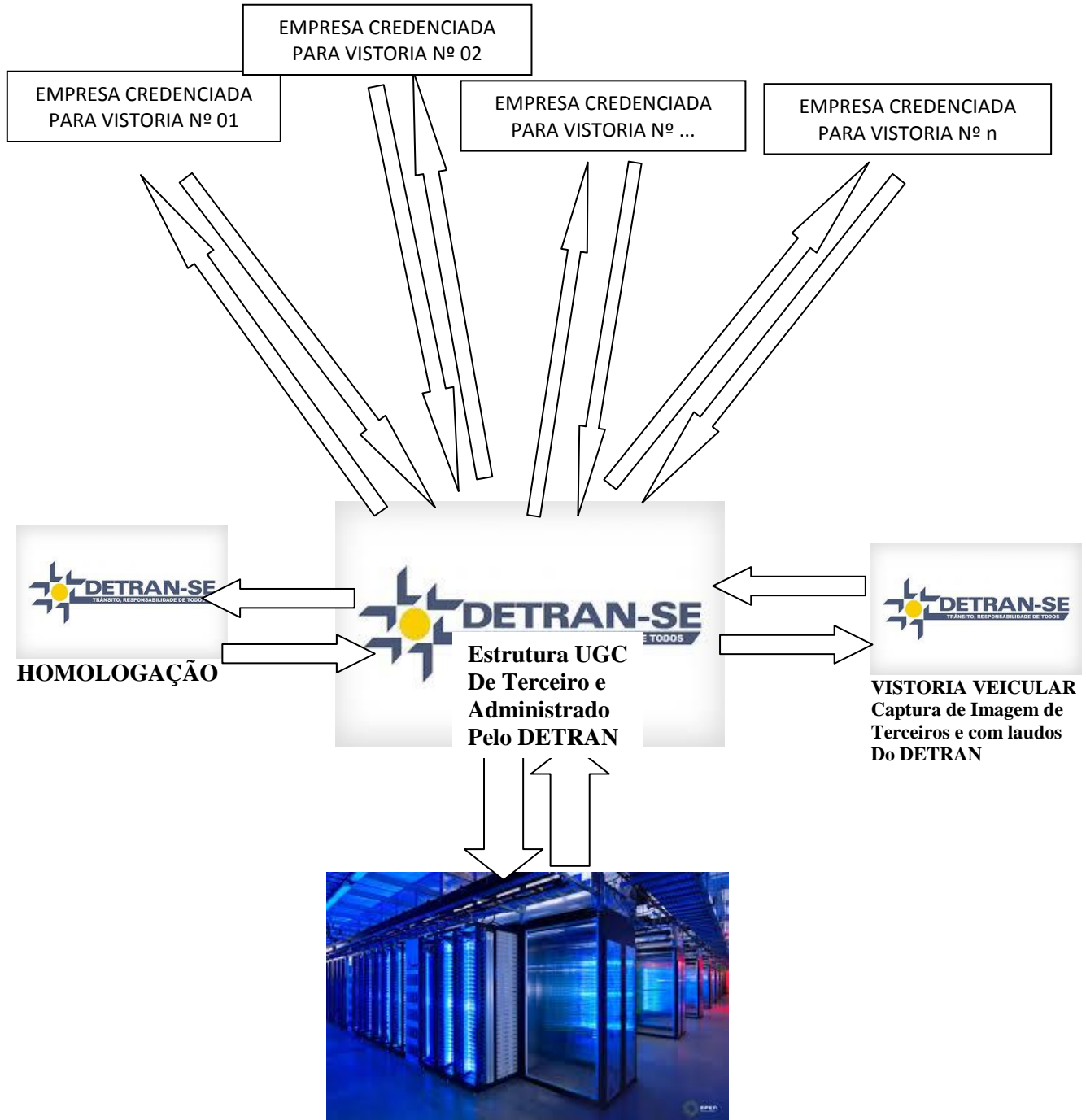
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

combinado com uso dos recursos adquiridos por licitação pelo DETRAN/SE e que serão executados por terceiros sob sua administração, com objetivo de estruturar e equipar a Unidades de Gestão Central, (a Unidade de Gestão Central era prevista na Portaria nº 1334/2010 para ser homologado pelo DENATRAN e após a Portaria 130/2014 que revoga a 1334 deixa a cargo dos DETRANs escolher a forma e modalidade de aquisição), como também capturar imagem em Unidades de Vistoria do próprio DETRAN. Assim as vistorias serão realizadas pelas Unidades de Vistoria, Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular, como também poderão ser do próprio DETRAN\SE com recursos próprios e adquiridos por licitação. Essa opção é a mais utilizada pelas outras Unidades da Federação.

Sérgio Luis da Silva
Presidente da CEL



4.2. Esquema do modelo sugerido



DENATRAN

Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL



5. REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO

5.1. De gestão superior

Aprovação pelo Conselho Deliberativo, deste documento, autorizando a Diretoria executiva a proceder as atividades prevista no mesmo com a finalidade de implantar o processo de vistoria veicular como previsto nas regras editadas pelo DENATRAN.

5.2. Do DETRAN como Unidade Gestora Central

5.2.1. A Unidade Gestora Central no DETRAN/SE deverá dispor de sistemas aplicativos que possibilitem a integração dos sistemas locais das Empresas Credenciadas para Vistoria e DETRAN's (como vistoria) com o SISCSV, através de acesso ao sistema controlado por meio de senha pessoal e intransferível, para emitir o laudo de vistoria, obrigatoriamente acompanhado de biometria;

5.2.2. São funcionalidades esperadas para os sistemas instalados no DETRAN/SE como unidade gestora central:

- a) Comunicação redundante com os sistemas de emissão de Documento Eletrônico localizados nas Empresas Certificadas;
- b) Sistema local, instalado em desktop, com módulos restritos de comunicação web;
- c) Garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações por 5(cinco) anos;
- d) Armazenamento dos dados dos Documentos eletrônicos emitidos;
- e) Armazenamento das Imagens;
- f) Guarda do backup mensal das filmagens panorâmicas de cada empresa;
- g) Gravação dos resumos das imagens capturadas (MD5);
- h) Disponibilizar acesso remoto aos sistemas locais das empresas;
- i) Call center, através de rede VoIP e ou telefônica, para suporte aos usuários do sistema;
- j) Controle do cadastramento dos usuários do sistema através de biometria (Impressão digital);
- k) Geração de software de auditoria local de biometria ao DETRAN;
- l) Cadastro de veículos que não passaram na vistoria (Não conformidades) no DETRAN via Webservice;
- m) Comunicação com a BASE DENATRAN via Webservice na relação 1,1 x 1(Consulta x Documento);
- n) Comunicação via VPN até a regularização do link dedicado com o DENATRAN;
- o) Utilização de Datacenter para backUp;
- p) Capacidade de operação 24h x 7d;
- q) Servidor espelhado no local;
- r) Redundância dos Links de comunicação;
- s) Geração obrigatória de relatórios;


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- t) Disponibilizar portal de acesso 24hs para monitoramento de filmagens; e
- u) Manual do usuário atualizado.

5.2.3. O DETRAN/SE, como unidade gestora deverá dispor de infraestrutura com local adequado e exclusivo dispondo de:

- a) Instalações elétricas adequadas;
- b) Proteção contra quedas de energia de no mínimo duas horas;
- c) Proteção contra incêndios conforme legislação municipal;
- d) Segurança física do local com sistema de alarmes 24h x 7d x 365d;
- e) Acesso físico a sala do CPD controlado por Biometria;
- f) Sistema de ar condicionado redundante;
- g) Filmagem 24h x 7d x 365d da sala do CPD com acesso remoto das câmeras protegido por senha;
- h) Obedecer às normas NBR 11515 e ISO 27.001:2005 ou EN 1047/2; e
- i) Qualidade ISO 9001.

5.2.4. A Unidade Gestora Central deverá ser implantada um sistema redundante em um Datacenter para substituir na ocorrência de panes, com as seguintes características:

- a) Planos de contingência;
- b) Múltiplos fornecedores de banda;
- c) Firewalls e IDS (Intrusion Detection System);
- d) Presença nos principais pontos de troca de tráfego da Internet;
- e) Sistemas de detecção e combate a incêndio;
- f) Vigilância 24h x 7d x 365d; e
- g) Contrato de confidencialidade e sigilo.

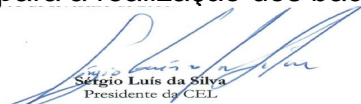
5.2.5. A comunicação com o DENATRAN será realizada através de webservice de consultas e inserção de dados. Sendo necessária a implantação de um link criptografado com velocidade mínima de 1 Mb full de comunicação com a Central SISCSV localizada no DENATRAN.

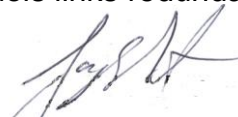
Para fins de redundância será exigido link de outro fornecedor.

Toda a consulta realizada a BASE BIN/DENATRAN deverá obedecer a relação 1,1 x 1(consulta x documento), sendo esta consulta sujeita a todas as especificações/obrigações contidas na Portaria nº 60/2010 DENATRAN.

5.2.6. Toda a comunicação com o DETRAN, como unidade de vistoria ou Empresa Credenciada para Vistoria será realizada através de webservice padronizados, sendo necessário a implantação de dois links de internet.

O datacenter, para a realização dos backups, deverá dispor de dois links redundantes.


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.2.7. Todos os servidores envolvidos na Unidade Gestora Central do DETRAN/SE terão que ser providos de certificação ISO 9001 para manufatura. Será necessário que tenha o mínimo de hardware abaixo descrito:

- a) Servidor de Banco de dados dedicado (Configuração mínima: Processador XEON 2.0 GHZ, 4 GB RAM, Fonte Redundante, Placa de rede redundante 10/100, os dados armazenados deverão estar em RAID 1 ou 5 ou 10 ou em qualquer outra que garanta a integridade dos dados na ocasião da falha de um HD);
- b) Servidor de Banco de dados redundante;
- c) Servidor de Aplicação (Internet);
- d) Servidor de Aplicação redundante;
- e) Servidor VoIP; e
- f) Firewalls e IDS (Intrusion Detection System).

5.2.8. Será necessário que o Datacenter tenha no mínimo equipamentos para:


- a) Servidor de aplicação e b) Servidor de Banco de Dados.

5.2.9. A Unidade Gestora Central do DETRAN/SE deve possuir um certificado digital com criptografia 128 bits a fim de prover um canal criptográfico seguro que mantém o sigilo e a integridade das informações confidenciais durante todo o caminho entre a aplicação web do usuário e o servidor, utilizando-se de criptografia, nos padrões do protocolo SSL/TLS. Manter registro de logs.

5.2.10. A Unidade Gestora Central do DETRAN/SE deverá possuir capacidade para operar durante 24 horas x 7 dias x 365 dias no ano.

5.2.11. A Unidade Gestora Central do DETRAN/SE será responsável pela captura, extração, criação do padrão e comparação dos dados biométricos dos profissionais que irão acessar o sistema. O aplicativo de autenticação biométrica deverá validar a cada vistoria realizada o vistoriador responsável.

- a) O cadastro de biometria ficará sob a guarda da Unidade Central do DETRAN/SE, sendo trimestralmente enviado ao DENATRAN um arquivo em mídia eletrônica;
- b) Para cada usuário desativado deverá ser registrado o motivo;
- c) Para cada vistoriador será permitida a captura de uma digital biométrica. A captura da biometria deve ser local e a comunicação com a Unidade Gestora Central do DETRAN/SE via webservice;
- d) A digital do vistoriador será exigida no início e no final de cada vistoria;
- e) O tempo máximo de resposta do processo de reconhecimento não poderá exceder dois segundos; e
- g) A Unidade Gestora Central do DETRAN/SE deverá solicitar a empresa documento de responsabilidade na ocasião da captura da digital.


Sérgio Luís da Silva
Presidente da CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.2.12. O webservice deverá respeitar o critério de interoperabilidade e padronização entre as demais centrais de Unidade Gestora dos DETRANs.

- a) O webservice se baseará em tecnologias XML.;
- b) Os webservice serão descritos em documentos WSDL (Web Service Description Language), e as informações deverão trafegar via mensagens SOAP, ambos baseados em XML;
- c) A documentação necessária para a integração, de caráter confidencial, será disponibilizada pelo DENATRAN na ocasião da inscrição da Unidade Gestora Central do DETRAN/SE; e
- d) Será exigida assinatura de termo de responsabilidade e sigilo.

5.2.13. A consulta a BIN (Base Índice Nacional) será realizada através de webservice específico disponibilizado pelo DENATRAN e será no padrão descrito anteriormente na relação 1,1 x 1 (consulta x documento emitido). As consultas se restringem a emissão dos Laudos de Vistoria regulamentados pelo DENATRAN, vedado o uso para outros fins.

5.2.14. A comunicação entre a Unidade Gestora Central do DETRAN/SE, e DENATRAN se dará através de servidor VoIP. Para o estabelecimento de comunicação será utilizado Protocolo de Iniciação de Sessão (SIP) e para a transmissão de dados será utilizado o protocolo RTP (Protocolo de Transporte em Tempo Real). Os codecs compatíveis serão:

- a) Codec GSM – Bandwidth 13.2kbps – Clock Rate 8 KHz; e
- b) Codec iLBC – Bandwidth 13.3kbps – Clock Rate 8 KHz

5.2.15. A Unidade Gestora Central do DETRAN/SE deverá possuir um portal web com todas as funcionalidades necessárias. Serão criados perfis ao DETRAN/SE na unidade de homologação que possibilitem auditar as ECV, permitindo acesso às imagens e a emissão de relatórios estatísticos e de auditoria possibilitando a emissão dos seguintes relatórios:

- a) Documentos emitidos por empresa, por período e por usuário;
- b) Percentual de não conformidade por empresa, por período e por usuário;
- c) Documentos emitidos por tipo;
- d) Registro de todas as operações de um determinado usuário; e
- e) Portal de publicação de monitoramento para auditoria das filmagens.


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.2.16. A Unidade Gestora Central do DETRAN/SE deverá possuir meios de detecção de falhas no sistema em tempo real. Estas falhas devem ser monitoradas por mau funcionamento ou inoperância.

5.3. Do DETRAN como Unidade de Vistoria e das ECVs


A especificação funcional aqui apresentada descreve as principais características do sistema de captura de imagens e dados que devem permitir obter, em tempo real, as informações necessárias ao monitoramento das ações nas Unidade de Vistoria Veicular, bem como fornecer valioso instrumento para o planejamento das ações de fiscalização do DETRAN/SE e demais órgãos competentes.

5.3.1. Para integração à Unidade Gestora Central do DETRAN/SE é necessária a implantação de equipamentos destinados a executar as seguintes funções:

- a) Detecção de Presença do veículo in-loco;
- b) Captura de Imagens in-loco;
- c) Armazenamento temporário das imagens (duas horas);
- d) Gravação dos resumos das imagens capturadas (MD5);
- e) Decodificação de Caracteres Alfa-numérico (Placa) por OCR;
- f) Acesso a sistemas remotos;
- g) Seleção de Parâmetros Operacionais;
- h) Apresentação de Dados;
- i) Impressão de Dados;
- j) Classificação Veicular;
- k) Armazenamento de Dados;
- l) Filmagem e gravação dos procedimentos técnicos realizados na área de vistoria;
- m) Possibilidade de acesso ao help-desk da Central UGC, através de rede VoIP, para os usuários do sistema;
- n) Autenticação no sistema através de biometria dos vistoriadores; e
- o) Cadastro e emissão do Laudo de Vistoria dos veículos aprovados e não aprovados.

5.3.2. As Empresas Credenciadas para Vistoria e o DETRAN como unidade de vistoria deverão fornecer links que propiciem capacidade de comunicação, a partir da estação de trabalho remota para a central do DETRAN/SE e ainda:

- I. Os dados e imagens dos veículos deverão ser enviados assim que capturados para a central;
- II. As filmagens não serão acessadas on-line, mas deverão ser encaminhadas para a central até o primeiro dia útil do mês subsequente através de mídia eletrônica;


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

(backup).

- III. Os equipamentos deverão ter capacidade para obter dados da central em quantidade e velocidade compatíveis com o fluxo de veículos;
- IV. Os equipamentos deverão permitir a reprodução, em papel, de dados e imagens capturados pelos mesmos; e
- V. Possibilidade de acesso ao help-desk da central para suporte técnico e operacional.

5.3.3. São funcionalidades dos sistemas instalados nas Unidades de Vistoria que deverão ficar conectada a Unidade de Gestão Central do DETRAN/SE:

a) Detecção de presença

O detector de presença deverá detectar o veículo na área monitorada, de forma contínua (sem cortes na filmagem até a saída do veículo), dando início a todo o processo de coleta, processamento e envio de dados. Considera-se área monitorada o local utilizado para a realização da vistoria.

b) Consulta à base RENAVAM

A realização da consulta remota, obrigatória no início da inspeção através de OCR, a fim de detectar algum tipo de irregularidade do veículo, e o batimento binário dos dados informados.

c) Decodificação da imagem com a identificação de caracteres alfa – numéricos (OCR)

A decodificação da imagem de um veículo deverá permitir o reconhecimento automático da placa do mesmo. Caso ocorra erro na decodificação, o técnico será o responsável pela digitação da placa correta e exposição do motivo desta operação. Esta correção será possível apenas com a identificação de biometria do vistoriador.

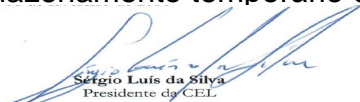
d) Captura imagem

Durante a realização da vistoria serão capturadas, de forma sequencial, quatro imagens coloridas mostrando o veículo na área de vistoria (automática) sendo uma lateral direita frontal, outra lateral esquerda traseira e duas com detalhes do motor e chassi respectivamente. As imagens deverão conter uma tarja informando local, data e hora.

e) Gravação dos resumos das imagens capturadas

A gravação dos resumos das imagens capturadas deverá ser em MD5 de forma a não permitir adulteração.

f) Armazenamento temporário de dados


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

A armazenagem temporária objetiva organizar e guardar as informações e imagens obtidas, de forma a possibilitar sua recuperação.

g) Impressão de laudos

A impressão deverá permitir que o laudo seja reproduzido em papel, mantendo a legibilidade apresentada na tela da estação remota de trabalho.

h) Autenticação no sistema através de biometria

Tem como objetivo garantir acesso ao SISCSV através da verificação da impressão digital dos vistoriadores, ficando a UGC responsável pelo cadastro e alteração dos vistoriadores no sistema.

i) Cadastro de veículos reprovados

É obrigatório o cadastro na UGC de todas as não conformidades decorrentes do processo de vistoria, sejam elas em informações em caracteres ou em imagens.

j) Cadastro de itens de vistoria

Função cujo objetivo é o cadastro obrigatório na UGC do resultado para os itens decorrentes da Res. 05/98 do processo de vistoria. Por ocasião da apresentação do CRV do veículo, o mesmo deverá ser fotografado/escaneado e postado no sistema em resolução de no mínimo 150 Kbytes. Esta foto ficará armazenada no sistema em separado do documento, identificada com o mesmo número do Laudo, precedido das letras LAU, mais o ano da vistoria AAAA, ou seja, uma foto do Laudo nº 88888888-88, será gravada LAU201088888888-88.

5.3.4. Descrição dos Equipamentos

5.3.4.1. Características funcionais

O Sistema de Captura de Imagens e Dados de Veículos (Decodificação Automática de Dados a partir de Imagens Digitais) deve monitorar todos os veículos vistoriados, armazenando os dados que o identifiquem.

5.3.4.2. Módulos funcionais

a) Módulo de controle

O Módulo de Controle responde pelo controle da inicialização do sistema, da operação em regime normal, da decisão de capturar imagem, da filmagem, do armazenamento de dados e do monitoramento do funcionamento do equipamento.

Este módulo deverá:

- i) Verificar a consistência dos parâmetros operacionais;
- ii) Tratar as informações provenientes dos Módulos Detector de Presença, Seleção de Parâmetros Operacionais e Registrador de Imagem;
- iii) Enviar as informações resultantes do processamento aos Módulos: Indicador de Estados, Monitor e Registrador de Imagem;


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- iv) Gravar as imagens de todos os veículos inspecionados;
- v) Detectar falha em qualquer um dos módulos do equipamento; e
- vi) Transferir os dados coletados na inspeção para a UGC, sendo que toda a troca de dados e o módulo de controle será criptografada.

b) Módulo detector de presença

O Módulo Detector de Presença é responsável por acionar o Módulo de Controle durante a permanência do veículo em vistoria na área de monitoramento.

c) Módulo registrador de imagem

Responde pelo registro da imagem dos veículos na área monitorada, a partir de um comando do módulo de controle local. As imagens registradas e os dados deverão permitir a perfeita identificação do veículo, quanto à sua marca, modelo, cor, placa e local da inspeção. O registro deverá conter:

- i) Data da gravação em dia, mês e ano (dd/mm/aaaa);
- ii) Instante da gravação em hora, minuto e segundo (hh:mm:ss); e
- iii) Código para identificação do sistema, do local de operação.

São requisitos técnicos funcionais do módulo registrador de imagem:

- i) O equipamento deverá permitir o registro de qualquer tipo de veículo;
- ii) As imagens deverão ser associadas a um resumo (MD5), gerada no momento de sua obtenção; e
- iii) Imagens capturadas sequencialmente com tamanho máximo de 100Kb.

d) Módulo de reconhecimento de caracteres a partir de imagens digitais

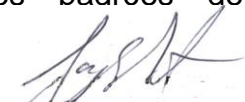
O Módulo de Identificação de Caracteres a partir de imagens digitais deverá localizar na imagem capturada a placa do veículo, decodificar a imagem, obtendo seus caracteres alfanuméricos e transferir esses dados para o Módulo de Controle. O erro máximo para leitura e decodificação dos dados alfanuméricos deverá ser de 5% das imagens obtidas pelo sistema. O equipamento deverá permitir a decodificação de qualquer tipo de placa nacional, padronizada pelo CONTRAN. - Nos casos de identificação errada da placa, o sistema deverá permitir que o técnico possa digitar o dado sem, contudo, perder e/ou apagar a imagem utilizada pela identificação falha e a decodificação original realizada pelo sistema, além de relatar o provável motivo do erro, para posterior estudo estatístico.

e) Módulo de comunicação

O Módulo de Comunicação deverá permitir a obtenção de informações armazenadas na UGC, com uma taxa de transferência de dados de no mínimo 512 Kbps permitindo o tráfego de dados criptografados.

As transmissões deverão ser realizadas por meio de protocolos de comunicação padronizados e contar com algoritmos para detecção de erros. Unidades emissoras de energia eletromagnética deverão operar dentro dos padrões de segurança


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

determinados pela ANATEL.

f) Módulo de seleção de parâmetros operacionais

Deverá permitir alteração ou ajuste dos parâmetros operacionais, isto é:

- i) DATA - Data atual em dia, mês e ano (dd/mm/aaaa);
- ii) HORA - Instante atual em hora, minuto e segundo (hh:mm:ss);
- iii) CÓDIGO - Código para identificação do sistema e do local de vistoria, com tamanho suficiente para indicar o número de identificação do operador do equipamento e dados do local; e
- iv) DIAGNÓSTICO - Código que descreve o resultado da vistoria, disponibilizando outros comandos que permitam ao operador avaliar as condições do equipamento.

OBSERVAÇÕES

1. A consulta a parâmetros operacionais não deverá interromper a operação normal do equipamento.
2. Toda alteração de parâmetros operacionais deverá ser precedida de senha que identifique o responsável pela alteração. Esta informação deverá ficar armazenada no sistema e transmitida para a UGC.

g) Módulo de impressão

Este módulo é responsável pela reprodução fiel dos dados capturados pelo sistema e/ou introduzidos pelos operadores. Deverá apresentar textos e imagens com qualidade de impressão de 600dpi em folhas de tamanho A4. No rodapé deverá constar obrigatoriamente o nº da UGC cadastrado no sistema e, se caso for gerado o laudo de vistoria com o sistema em off-line, deverá constar a Data e hora da geração do Laudo.

h) Módulo de classificação veicular


O Módulo de Classificação Veicular processa e armazena os dados referentes ao tipo de veículo inspecionado. A classificação física feita na estação deverá ser confrontada com a classificação obtida no banco de dados do DENATRAN. No caso de inconsistência entre as duas informações deverá ser emitido laudo de não conformidade.

5.3.4.3. Meios de Comunicação Disponibilizados

A responsabilidade pelo Link de comunicação com a UGC será de responsabilidade da ECV atendida. Os acessos ao sistema nunca poderão ser 100% web, sendo obrigatória a solução dos principais módulos em cliente/servidor.

5.3.4.4. Outros requisitos recomendáveis

- a) Possuir rotina de pesquisa a base de dados local, permitindo a identificação de incidentes que alterem o processo normal da vistoria, a exemplo das restrições


Sérgio Luis da Silva
Presidente da CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

registradas para o veículo.

b) Na identificação do motivo da vistoria o sistema automaticamente possa:

i. Para transferência de jurisdição:

- Se o veículo tem pendências na origem;
- Geração do preliminar do cadastro da transferência; e
- Geração das taxas obrigatórias.

ii. Para Transferência de Propriedade:

- Geração preliminar do cadastro com entradas de dados do novo proprietário; e
- Geração das taxas obrigatórias.

5.4. Do DETRAN como fiscalizadora e de homologação

Como fiscalizadora e responsável pelas homologações individuais ou coletivas o DETRAN/SE, manterá um corpo de Vistoriadores do quadro de pessoal da Autarquia que terá acesso ilimitado para consulta as vistorias realizadas pelo próprio órgão como pelas ECVs, podendo homologar, glosar ou ainda solicitar a análise física do veículo, se assim achar conveniente.

Para a execução dessas atividades a Unidade Gestora Central do DETRAN/SE, deverá disponibilizar sala e equipamentos configurados para essa finalidade.

O sistema ainda deverá permitir a emissão de relatórios de auditoria.


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





6. NORMATIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO

6.1. Para aprovação do modelo sugerido

Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo do modelo misto, sugerido neste documento, a Presidência do DETRAN/SE deverá autorizar as Unidades Internas proceder com as atividades para a implantação do modelo aprovado.

6.2. Mecanismo de viabilização da Unidade Gestora Central

Deverá ser especificado os requisitos técnicos e funcionalidade necessária ao Sistema Informatizado que funcionará como alicerce da Unidade Gestora Central instalada no DETRAN/SE. Deverá ser especificado equipamentos necessários para suportar a operacionalização do sistema e guarda de imagens e dados das vistorias. Para tanto deverá ser elaborado Projeto Básico para desenvolvimento e/ou aquisição da solução, inclusive com aquisição de equipamentos se for necessário.

6.3. Mecanismo para viabilizar a realização de vistorias no DETRAN/SE

A Diretoria Executiva deverá autorizar levantamento em todas Unidades de Atendimento, onde hoje são realizadas as vistorias e providenciar especificação de requisitos para aquisição dos serviços para adequações para que as mesmas possam atuar como Unidade de Vistoria no modelo que o CONTRAN normatizou. Isso não ocorrendo fica a realização das vistorias sob a responsabilidade das Empresas Credenciadas.

6.4. Credenciamento das Empresas de vistoria

O DETRAN/SE deverá publicar edital de chamamento contendo as regras para o credenciamento, as quais deverão seguir as orientações do CONTRAN e contemplar:

- a) Considerações que justifiquem e fundamente legalmente o regulamento;
- b) Definição preliminar do escopo para credenciamento das empresas, como critério de limites para quantidade de empresas credenciadas, período de credenciamento, forma de renovação do credenciamento, prazo para o credenciamento;
- c) Definição da qualidade dos serviços que deverão ser prestados com tempo de resposta, presteza, clareza, urbanidade no trato, etc.;
- d) Definição dos requisitos da carta de intenção por parte dos interessados, bem como os critérios para análise e vedação;



Sérgio Luís da Silva
Presidente do C.E.L.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- e) Definição dos requisitos pra requerimento da habilitação, que poderão ser:
 - I – Habilitação da pessoa física / jurídica;
 - II – Regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
 - III – Qualificação técnica; e
 - IV – Qualificação técnica-operacional;
- f) Defina requisitos para contratação de vistoriadores;
- g) Definição dos critérios de análise da documentação, inspeção e decisão;
- h) Definição dos encargos do DETRAN/SE e das empresas credenciadas;
- i) Definição da forma de realização das vistorias, do local, e modelo de integração com o sistema da unidade gestora central no DETRAN/SE;
- j) Definição das sanções administrativas para as empresas credenciadas por descumprimento do regulamento ou atividade considerada prejudicial ao andamento dos serviços prestados pelo DETRAN/SE para a sociedade; e
- k) Definição das regras para transição do modelo de vistoria tradicional para as vistorias realizadas com recursos tecnológicos avançados como manda o DENTATRAN.


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





7. DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES DE VISTORIAS E SUGESTÃO DE IMPLANTAÇÃO

7.1. Das vistorias realizadas pelo DETRAN/SE

Os serviços deverão ser executados nas dependências do DETRAN/SE e suas Unidades de Atendimento em Aracaju\SE e das CIRETRANS, desde que tenham o ambiente adaptado de acordo com a Resolução nº 466/2013 do CONTRAN, que definem o ambiente de vistoria veicular, tanto no aspecto de infraestrutura física, como tecnológica e de pessoal.

7.2. Das vistorias realizadas por ECVs

Em Aracaju e nos municípios sedes das CIRETRANS, desde que tenham o ambiente adaptado de acordo com a Resolução nº 466/2013 do CONTRAN, que definem o ambiente de vistoria veicular, tanto no aspecto de infraestrutura física, como tecnológica e de pessoal.

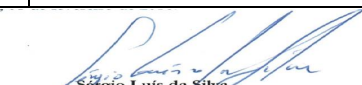
7.3. Das vistorias fora do ambiente controlado

Somente poderão ser realizadas vistorias fora da estrutura do DETRAN/SE e da estrutura física das Empresas Credenciadas, com autorização preliminar sistêmica, ou seja, após requerimento e agendamento feito em sistema, indicando o local e veículo a ser vistoriado, com aparelhos ópticos de captura de presença de veículo e de imagem controlados por georeferenciamento (GPS).

7.4. Perspectiva de instalação

7.4.1. Unidade de atendimento de Vistoria a ser realizada pelo DETRAN/SE

DEMONSTRATIVO DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES DE VISTORIA DO PRÓPRIO DETRAN/SE			
Regional	Município/Local	Pontos Atendimento	Kit de vistoria
Aracaju	DETRAN Sede	05	08
	DETRAN Pátio de Custódia		
	CEAC Rio Mar		
	CEAC Rodoviária		
	UNAT Jardins		
N S do Socorro	N S do Socorro	01	01
Itabaiana	Itabaiana	01	01
N S Glória	N S Glória	01	01


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Propriá	Propriá	01	01
Carmópolis	Carmópolis	01	01
Lagarto	Lagarto	01	01
Estância	Estância	01	01
Tobias Barreto	Tobias Barreto	01	01
T O T A L		13	16

7.4.2. Empresas de vistoria credenciadas

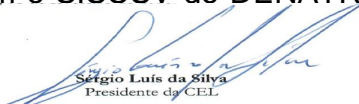
DEMONSTRATIVO DO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESA A SER CREDENCIADA			
Regional	Município/Local	Pontos Atendimento	Kit de vistoria
Aracaju	Aracaju	05	05
N S do Socorro	N S do Socorro	01	01
Itabaiana	Itabaiana	02	02
N S Glória	N S Glória	01	01
Propriá	Propriá	01	01
Carmópolis	Carmópolis	01	01
Lagarto	Lagarto	02	02
Estância	Estância	01	01
Tobias Barreto	Tobias Barreto	01	01
T O T A L		15	15

7.5. Sugestão inicial para implantação em curto prazo

A sugestão é de iniciar o cumprimento da Resolução nº 466/2013 do CONTRAN, instalando na sede do DETRAN/SE o sistema de controle central, a célula de fiscalização/homologação e as unidades de vistoria da sede e do pátio de custódia, ficando a implantação das unidades de vistoria nas Unidades de Atendimento nas CIRETRANS para uma segunda fase. Ao mesmo tempo e de forma paralela efetuar o credenciamento de acordo com o as regras do Edital de Chamamento para Credenciamento de Empresas interessadas para realização de vistoria veicular eletrônica de acordo com os quantitativos previstos neste documento.

7.6. Sincronismo de implantação

A modalidade de vistoria eletrônica será implantada de forma **sincronizada, em uma mesma data e hora, para todo Estado de Sergipe**, ou seja, assim que entrar a nova modalidade de vistoria, com recursos de captura de imagens por meio óptico e integração com o SISCSV do DENATRAN, a forma tradicional anterior, com etiqueta e


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

lápiz deverá ser desabilitada para todas as Unidades onde atualmente se realizam as vistorias, independentemente se o DETRAN/SE já se estruturou o se as Empresas Credenciadas já estejam aptas a atuarem, basta que pelo menos uma delas em cada regional esteja apta a receber o veículo e proceder com o serviço de vistoria.

Assim, as regras de transição deverão fazer parte do Regulamento de Credenciamento constando as seguintes recomendações e outras que no momento da elaboração se apresentem como oportunas:

- a) Em se configurando a falta de estrutura na Unidade Central do DETRAN para receber as novas vistorias, o DETRAN/SE visando garantir a viabilidade dos investimentos das empresas Credenciadas, passará a receber Laudo de Vistoria Veicular Eletrônico dessas empresas, desde que a interessada apresente condições físicas e tecnológicas para processamento e armazenamento das imagens.
- b) O ambiente tecnológico poderá ser suprido por terceiros em equipamentos e sistemas, desde que:
 - i. apresentem servidores redundantes de serviços (conectividade, armazenamento de imagens e processamento da informação);
 - ii. os sistemas contemplem as funcionalidades para emissão de laudo de vistoria padronizado pelo DETRAN/SE;
 - iii. o sistema contemple informações obrigatórias para registro no sistema central do – DENATRAN, especificamente o SISCSV;
 - iv. contemple as informações obrigatórias para registro no sistema atual do DETRAN/SE;
 - v. faça integração com o sistema atual do DETRAN/SE através de webservice disponibilizado pela Autarquia com esse objetivo.
- d) As empresas credenciadas deverão guardar os laudos e respectivas imagens das vistorias por 5 (cinco) anos, ou até que a estrutura de controle central do DETRAN/SE esteja apta a receber os arquivos.


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





8. CUSTO X BENEFÍCIOS

8.1. Expectativa de Custos

8.1.1. Na unidade gestora central do DETRAN, é necessário o desenvolvimento de sistema e aquisição de equipamentos de tecnologia da informação especiais, os quais devem ser adquiridos de terceiros de forma conjunta. Aquisição e disponibilização de sistema informatizado específico para gestão das Empresas Credenciadas de vistoria e de gestão de vistoria com emissão de laudos, integrando as ECV e a unidade de vistoria do próprio DETRAN/SE ao SISCSV do DENATRAN;

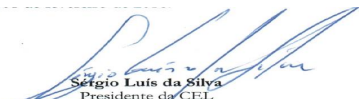
8.1.2. Nas unidades de vistorias do DETRAN deverão ser preparadas todas as infraestrutura, adquiridos equipamentos e treinamentos necessários para funcionar como uma unidade de vistoria no ambiente descrito no item 5.3. deste documento;

8.1.3. Os custos referentes às Empresas credenciadas não existirão, já existe no DETRAN sistema de credenciamento, sendo assim apenas deverá consumir recursos humanos para a fiscalização, que deverá ser rotineira e deverá abranger a estrutura física, tecnológica e de recursos humanos.

8.2. Expectativa dos Benefícios

8.2.1. Para o cidadão

- Possibilidade de escolher entre a opção de realizar a vistoria nas unidades do Estado, ou em Empresas Credenciadas, mesmos que estas tenham valores superiores, mas um atendimento de livre escolha do cidadão;
- Possibilidade de atendimento em local adequado, com cobertura de acordo com o especificado no credenciamento, inclusive com as empresas credenciadas sendo certificada em Gestão da Qualidade de ISSO 9001:2008, conforme exigência da Resolução CONTRAN nº 466.
- Maior e melhor controle dos serviços aumentando a segurança contra roubo/furto de veículos, contribuindo também para a redução de DUBLES, pois o novo procedimento utilizado nas ECVs garante a realização das vistorias utilizando modernas técnicas para evitar fraudes;
- Empresas credenciadas possuem seguro obrigatório previsto na Resolução nº 466 de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de responsabilidade civil


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

profissional, garantindo o ressarcimento financeiro ao usuário nos caso de laudos com ocorrência de erros de análise;

- Proteção ao consumidor com a entrega de cópia do lado com todos os itens verificados demonstrando condições (identificação e procedência) do veículo negociando;
- Laudos ficam armazenados para consulta do próprio contratante, órgãos de trânsito e autoridade policial;

8.2.2. Para o Estado

- Regularização e controle da frota retirando veículos sem condições de tráfego;
- Armazenamento rastreável e digital da frota e de suas características (chassi, motor, câmbio, placa traseira e proprietário);
- Controle cruzado sobre outras atividades contratadas pelo DETRAN (compra de: placas, lacres e documentos);
- Combate ao crime organizado. No novo sistema, o veículo reprovado não pode ser aprovado em outro município ou Estado;
- Geração de emprego e renda (cada Empresa Credenciada possui cerca de 7 funcionários);
- Geração de impostos;
- Redução da necessidade de mão de obra especializada por parte da Administração Pública; e
- Possibilidade de Participação do DETRAN/SE na receita dos serviços.


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9. EXPECTATIVA DO VALOR DA TAXA E RECEITA ANUAL

9.1. Expectativa do valor da taxa

Fazendo levantamento junto aos DETRANs de outras Unidades de Federação foram encontrados os valores abaixo para as taxas de vistoria.

VALOR DE VISTORIA POR UNIDADE DE FEDERAÇÃO			
	VALOR PORTIPO DE VISTORIA EM R\$		
	ECVs	DETRAN	
		Nos postos	Fora dos postos
Alagoas	-	41,18	164,72
Bahia	120,00	80,00	-
Mato Grosso do Sul	120,00	-	-
Mato Grosso	70,00*		
Paraíba	80,00	60,40	151,41
Para	-	41,07	136 +0,96Km
Pernambuco	-	51,18	128,03
Ceará	-	60,10	120,20
Santa Catarina	140,00	45,65	95,17
São Paulo	120,00	-	-
Goiás	100,00	-	-
Rio Grande do Sul	-	46,23 62,38 93,56	-
<u>Sergipe (aprovada)</u>	149,22	35,54	120,17

* Válido para o ano de 2014.

Convém aqui ressaltar que as taxas referentes aos serviços prestados pelo DETRANs, seja no órgão ou fora deles, têm valores encontrados nos sites dos mesmos e não especificam se são realizadas as vistorias no modelo tradicional ou eletrônico. As Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) têm os valores especificados para o modalidade de realização de vistoria veicular eletrônica.

As características de composição de custos das taxas aplicadas pelo DETRAN/SE é impar não existindo paralelo com os outros DETRANs, uma vez que parte de seu valor bruto (40%) vai diretamente para os cofres do Estado, portanto encarecendo o valor final da mesma.


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9.2. Estimativa de ampliação da receita

A partir das taxas aprovadas pode se inferir e chegar a valores estimados de custos, repasses e conseqüentemente de receita líquida.

9.1.1. Considerando o contexto atual em que as vistorias são realizadas na modalidade tradicional com decalque usando o lápis grafite e olho humano para leitura de outros requisitos o desempenho financeiro é o seguinte:

Vistoria Veicular	Valor Taxa	Nº Vistoria no Mês	Receita Total no Mês
Total	35,54	12.000	426.480
40% SSP	14,22		170.592
60% DETRAN	21,32		255.888

9.1.2. Considerando que a adoção da modalidade de vistoria mista, o controle central como também a realização das vistorias realizadas pelas unidades do DETRAN devem ser modernizadas (com uso dos recursos ópticos previstos pelo CONTRAN) e para tal o custo de Gestão com os requisitos e recursos necessários ficou estimado em no máximo 20,00, por vistoria realizada, no entanto valor final somente poderá ser definido após licitação pública a ser realizada pela SEPLAG/DETRAN, na modalidade pregão.

9.1.3. Considerando o valor da taxa aprovada para vistoria com essa tecnologia e que 40% do total de vistorias mensal ainda continuem a ser realizada pelo DETRAN, (em torno de 4.800 vistoria/mês) e 60 % passassem a ser realizadas por empresa credenciadas (em torno de 7.200 vistoria/mês),e assim poderíamos estimar o desempenho financeiro nos termos futuro:

a) Vistorias realizadas por Unidades próprias

Vistoria Veicular	Taxa	Nº Vistoria/mês	Valor Total no Mês	Custo Manutenção para o DETRAN		Líquido
				Unitário	Total/mês	
Total	149,22	4800	716.256,00	20,00	96.000	620.256,00
60% DETRAN	89,53		429.753,60			333.753,60
40% SSP	59,67		286.502,40			286.502,40

b) Vistorias realizadas pelas empresas credenciadas com uso da nova tecnologia

Vistoria Veicular	Repasso ao DETRAN			Custo Manutenção Para o DETRAN		Líquido
	Unitário	Nº Vistoria/mês	Valor Total no Mês	Unitário	Total	
Total	35,54	7.200	255.888,00	20,00	144.000	111.888,00
60% DETRAN	14,22		153.504,00			9.504,00
40% SSP	21,32		102.384,00			102.384,00

Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

c) Comparativo dos valores apurados

Receita Modalidade anterior	Receita Modalidade Atual			Diferença	
	Unidade Própria	Empresas Credenciadas	Total	Valor	Percentual
426.480,00	620.256,00	111.888,00	732.144,00	305.664,00	71,67%
255.888,00	333.753,60	9.504,00	343.257,60	87.369,60	34,14%
170.592,00	286.502,40	102.384,00	388.886,40	218.294,40	127,96%

9.1.4. A proposta ora apresentada garante a receita atual junto às empresas credenciadas e amplia a receita realizada pelos serviços de vistoria veicular eletrônica através dos servidores da Autarquia.


Sérgio Luis da Silva
Presidente da CEL






GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO I – 1.2.
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016.
PROCESSO Nº 022.201-04741/2015-3.

AUDIÊNCIA PÚBLICA
?Nº 001/2015


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO I – 1.3.
ATA DA SESSÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016.
PROCESSO Nº 022.201-04741/2015-3..

ATA DA SESSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/2015


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016.
PROCESSO Nº 022.201-04741/2015-3.

DEMONSTRATIVO DO NÚMERO MÁXIMO DE EMPRESA A SER CREDENCIADA			
Regional	Área de abrangência	Número de Veículo	Empresas
Sede – Aracaju - 01 -	Aracaju	302.320	05
	São Cristóvão		
	Itaporanga d'Ajuda		
	Barra dos Coqueiros		
N S do Socorro - 02 -	Nossa Senhora do Socorro	45.970	01
	Laranjeiras		
	Riachuelo		
	Maruim		
	Santo Amaro das B rotas		
Itabaiana - 03 -	Itabaiana	77.050	02
	Ribeiropolis		
	Moita Bonita		
	Malhador		
	Areia Branca		
	Carira		
	Frei Paulo		
	Pinhão		
	Campo do Brito		
	Macambira		
	Pedra Mole		
	São Domingos		
	São Miguel do Aleixo		
	Nossa Senhora Aparecida		
N S Glória - 04 -	N S Glória	34.540	01
	Canindé do S Francisco		
	Gararu		
	Porto da Folha		
	Poço Redondo		
	Nossa Senhora de Lourdes		
	Itabi		
	Graccho Cardoso		
	Feira Nova		
	Monte Alegre		
Cumbe			
Propriá - 05 -	Propriá	23.190	01
	Neópolis		
	Santana do São Francisco		
	Canhoba		
	Aquidabã		
	Cedro de São João		
	Telha		
	Muribeca		
São Francisco			


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

	Amparo do São Francisco		
	Malhada dos Bois		
	Brejo Grande		
	Ilha das Flores		
	Japoatã		
	Pacatuba		
Carmópolis - 06 -	Carmópolis	24.000	01
	Japarutuba		
	Capela		
	Siriri		
	Rosário do Catete		
	Divina Pastora		
	Pirambu		
	General Maynard		
	Nossa Senhora das Dores		
	Santa Rosa de Lima		
Lagarto - 07 -	Lagarto	59.740	01
	Simão Dias		
	Riachão do Dantas		
	Boquim		
	Salgado		
Estância - 08 -	Estância	32.310	01
	Pedrinhas		
	Araúá		
	Santa Luzia do Itanhy		
	Umbauba		
	Cristinápolis		
	Indiaroba		
Tobias Barreto - 09 -	Tobias Barreto	28.610	01
	Poço Verde		
	Itabaianinha		
	Tomar do Geru		
		627.730	14


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**ANEXO III –
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016.
PROCESSO Nº 022.201-04741/2015-3.**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/SE.

Termo de Credenciamento que entre si celebram DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE, e a empresa _____, tendo por objeto a autorização sob o regime de credenciamento, para a realização de Vistoria Veicular Eletrônica pela empresa acima credenciada.

Pelo presente instrumento, firmam, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.130.539/0006-11, com sede à Avenida Tancredo de Almeida Neves, SN, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **SR. EDGARD SIMEÃO DA MOTTA NETO**, CPF nº 99999999, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa _____, sito a Rua _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominado de **CREDENCIADA**, neste ato representado por seu administrador, _____, brasileiro, _____ CPF nº _____, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração será efetuado de acordo com Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2016, Processo nº ____/2016, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Credenciar a empresas especializadas na realização de vistoria veicular eletrônica para atender a necessidade de transferência de propriedade e transferência de jurisdição de veículos da frota do Estado de Sergipe e ainda outras vistorias que venham a ser obrigatórias no licenciamento por força de legislação editada pelo CONTRAN.

Parágrafo Único – O regime legal do presente instrumento está contido no art. 25 da Lei Federal 8.666/93 (licitações públicas), nas Resoluções nsº 282/2010 e 466/2013 do


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRAN e no Edital de Chamamento Público nº 001/2016, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, DA QUALIDADE E DOS SERVIÇOS

Art. 2º - A finalidade desta parceria firmada através deste Termo de Credenciamento é ampliar aos usuários do Departamento Estadual de Trânsito a rede dos serviços de vistoria veicular para fins de transferências de propriedade, de jurisdição e no licenciamento quando obrigatório por lei, garantindo-lhes melhores condições e qualidade no atendimento.

§ 1º - A qualidade e o serviço adequado no atendimento devem ser traduzidos na satisfação de condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade do valor cobrado pelo serviço prestado, além de serem observadas a presteza e rapidez, acessibilidade e forma de comunicação e aspectos da infraestrutura oferecida;

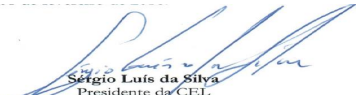
§ 2º - Para efeito deste Termo de Credenciamento, atualidade compreende modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria de expansão do serviço, atendidas às normas e regulamentos técnicos complementares vigentes.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade da prestação de serviço a sua interrupção em situação de emergência, após prévio aviso à administração pública e a comunidade interessada, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

§ 4º - Também faz parte do serviço adequado o tempo de espera para a realização do serviço que não pode ser superior a 15 (quinze) minutos, tendo ainda a empresa habilitada de disponibilizar serviço de agendamento para o interessado em ter um atendimento em horário marcado.

Art. 3º - O credenciado deverá obrigatoriamente realizar as vistorias com a finalidade de transferência de propriedade, transferência de jurisdição e em casos especiais quando citado em legislação, no momento anterior ao licenciamento anual;

Art. 4º - Na vistoria de Identificação Veicular o Credenciado deverá verificar:
I - a autenticidade de identificação do veículo e da sua documentação;
II - a legitimidade da propriedade;
III - se o veículo dispõe dos equipamentos obrigatórios, e se estes estão funcionais;
IV - se as características originais do veículo e seus agregados foram modificados e caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada, constando a regularização no prontuário do veículo na repartição de trânsito.


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 5º - Para realização dos serviços e utilização do sistema informatizado as empresas habilitadas deverão manter em perfeitas condições de funcionamento a seguinte estrutura mínima:

- a) iPhone 4, 4S ou 5, com sistema operacional iOS versão 7 ou superior;
- b) computador, com sistema operacional Windows 7 32bits;
- c) webcam;
- d) leitor de impressões digitais Hamster III com LFD (*live finger detection*);
- e) banda larga para acesso a internet pelo computador e *smartphone*; e
- f) outras necessidades que vierem a surgir e solicitadas pelo DETRAN/SE.

§ 1º- São considerados equipamentos auxiliares e obrigatórios:

- a) medidor de transmitância luminosa;
- b) paquímetro digital para medição de profundidade dos sulcos de pneus;
- c) câmera com haste flexível para fotografias de numeração em lugar de difícil acesso; e
- d) outras equipamentos auxiliares que vierem a surgir e solicitadas pelo DETRAN/SE.

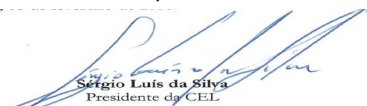
§ 2º - Os equipamentos e acessórios poderão ter suas características e nomações alteradas de acordo com as inovações tecnológicas colocadas no mercado, desde que as mesmas venham a suprir as especificadas em melhor qualidade e eficiência.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I – Das Obrigações do DETRAN/SE

Art. 6º - São obrigações de responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe:

- I - Publicar no Diário Oficial do Estado de Sergipe o extrato do Termo de Credenciamento para a execução de serviços de vistoria de identificação veicular celebrado com pessoa jurídica de direito privado;
- II - Disponibilizar, permanentemente no seu sítio eletrônico, a relação atualizada das empresas habilitadas para a atividade de vistoria de identificação veicular, incluindo nome, endereço, telefones para contato, CNPJ, área geográfica de atuação, prazo de vigência do Termo e nome do preposto responsável;
- III - Informar ao DENATRAN a relação de empresas que podem executar a atividade de vistoria de identificação veicular, com nome, endereço, CNPJ, prazo de vigência do Termo e nome do preposto responsável;
- IV - Monitorar e controlar todo o processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central SISCSV, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do DENATRAN;



Sérgio Luís da Silva
Presidente da CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- V - Fiscalizar, a qualquer tempo, a pessoa jurídica habilitada no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, “in loco” e por meio do SISCSV, independentemente de solicitação do DENATRAN ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da empresa;
- VI - Zelar pela uniformidade e qualidade das vistorias de identificação veicular;
- VII - Controlar os repasses financeiros efetuados mensalmente pelas empresas credenciadas com base no relatório estatístico de vistorias realizadas e gravadas no SISCSV ou outro banco de dados indicado pelo DETRAN/SE.
- VIII- Efetuar os repasses obrigatórios ao DENATRAN pelo uso e acesso ao SISCSV;
- IX - Advertir, suspender ou cassar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades previstas deste Termo de Credenciamento, informando antecipadamente ao DENATRAN, por meio de ofício, a data de início e término da imposição da penalidade;
- X - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de vistoria de identificação veicular.
- XI - Para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, policiais ou do Ministério Público, solicitar informações relativas à atividade para qual a empresa está habilitada;
- XII- Disponibilizar para as empresas habilitadas, um sistema informatizado através do qual as vistorias poderão ser realizadas e transmitidas para o Sistema de Vistoria de Identificação Veicular Eletrônico do DETRAN/SE, para fins de integração ao SISCSV.
- XIII – Receber o resultado das vistorias e auditar individualmente, homologando quando em conformidade em um prazo máximo de 30 minutos, contados a partir do recebimento virtual;
- XIV – Manter equipamento e sistemas (datacenter) suficiente para gravação de imagens e dados relacionados às vistorias realizadas pelo tempo em que o DETNATRAN definir;
- XV - Liberar acesso ao banco de dados do DETRAN e DENATRAN ´para a consulta a dados e gravação de informações referente a vistoria veicular;
- XVI -No período de transição, em que o DETRAN/SE não disponibilize o datacenter, permitir que a Credenciada possa atuar com sistemas e equipamentos próprios, observadas as disposições transitória previstas no item 16.5. do Edital de Chamamento Público;
- XVII - Indicar local de entrega e receber veículos com indícios de adulteração dos numerais identificadores, ou outra irregularidade que impossibilite de circular, encaminhados pela empresa credenciada, bem como com alterações de características;
- XVIII - Analisar o teor da suspeita de adulteração e proceder a inclusão da restrição “AVERIGUAÇÃO/MOTOR”;
- XIX- Aplicar as penalidades legais, regulamentares e previstas neste Termo em função de irregularidades apuradas no devido processo legal;


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

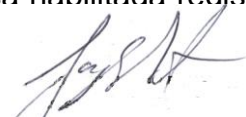
XX- No exercício da auditoria e fiscalização, o DETRAN/SE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do credenciado, que digam respeito ao credenciamento.

Seção I – Das Obrigações do Credenciado

Art. 6º - São obrigações de responsabilidade das empresas credenciadas para realização de Vistoria Veicular Eletrônica:

- I - Iniciar as atividades impreterivelmente na data determinada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE;
- II - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Termo de Credenciamento, normas e regulamentos técnicos aplicáveis à vistoria de identificação veicular;
- III - Observar e cumprir as normas gerais pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular, emanadas pelo Poder Executivo Federal e Estadual;
- IV - Manter visível na recepção, documento comprobatório de sua habilitação junto ao DETRAN/SE, bem como a tabela de valores dos serviços;
- V - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da vistoria de identificação veicular, aos registros operacionais e aos registros de seus empregados;
- VI - Manter atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso aos documentos comprobatórios;
- VII - Comunicar previamente ao DETRAN/SE qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria de identificação veicular, e ainda, referente aos seus instrumentos constitutivos, bem como a decretação do regime de falência;
- VIII - Informar ao DETRAN/SE falhas constatadas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;
- XI - Responder civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO;
- X - Não afixar propagandas da empresa habilitada, a qualquer título, nas dependências do DETRAN/SE, bem como utilizar a logomarca do órgão nos instrumentos de divulgação;
- XI – Manter permanentemente link de comunicação ativo e com acesso a base de dados do DETRAN/SE;
- XII – Manter os equipamentos necessários para a realização dos serviços apresentáveis e em perfeito funcionamento;
- XIII– Até que o DETRAN/SE disponibilize sua estrutura de Unidade Central de Controle, o credenciado deverá manter em equipamentos próprios: sistemas, imagens e dados, por um período mínimo de cinco anos a contar da data da vistoria realizada ou até que sejam essas informações exportadas para a Unidade Central de Controle;
- XIV - Quando o veículo vistoriado apresentar indícios de adulteração dos numerais identificadores (motor/chassi), imediatamente, a empresa habilitada registrará a



Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL

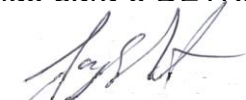




GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- ocorrência no sistema, restringindo o andamento em outra unidade de vistoria e encaminha o veículo, juntamente com o condutor, ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe.
- XV – A empresa credenciada deverá manter registro de todos os veículos com restrição de vistoria, para acesso pela Gerência de Veículos – GERCONV do DETRAN/SE.
- XVI– Não receber, em hipótese alguma, veículo que teve sua vistoria reprovada em outro credenciado, ou mesmo no DETRAN/SE, orientando sempre que possível, ao interessado procurar a continuidade dos serviços com a mesma empresa que o iniciou;
- XVII - Manter durante todo o período de execução do objeto deste credenciamento as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS;
- XVIII - Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização efetuada pelo DETRAN/SE;
- XIX - Cobrar os valores dos serviços determinados pelo DETRAN/SE, respeitados os termos e as condições previstas neste Termo de Credenciamento;
- XX - Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- XXI - Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE (Diretoria de Operações);
- XXII - Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo vistoriados, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- XXIII - Manter, durante todo o período de credenciamento, o seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos que estão sendo vistoriados sob sua responsabilidade;
- XXIV - Indenizar terceiros, por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços;
- XXV - Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços ora contratados; e
- XXVI - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, ficando o DETRAN/SE, isento de qualquer responsabilidade por tais encargos.
- XXVII – Se responsabilizar por todos os custos operacionais diretos e indiretos, inclusive os trabalhistas de seus empregados não gerando para o DETRAN/SE


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

nenhum vínculo empregatício ou outros encargos de responsabilidade originária do Credenciado;

XXVIII - Permitir aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, o livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados ao credenciamento, bem como aos seus registros contábeis mantidos o devido sigilo; e

XXIX – Comunicar previamente ao DETRAN/SE qualquer alteração das instalações físicas.

CAPÍTULO IV DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO

Seção I Do Prazo de Validade

Art. 8º - O presente Termo de Credenciamento para realização dos serviços de vistoria terá validade de 12 (doze) meses, após a assinatura do referido Termo, podendo ser renovado por igual período, desde que atendido as exigências deste Chamamento Público e de novas regras e exigências implementadas pelo DETRAN/SE, DENATRAN ou CONTRAN.

Art. 9º - A entrada em operação das Empresas Credenciadas por este Termo de Credenciamento deverá ser em até no máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da assinatura deste Termo.

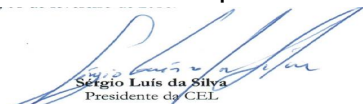
Art. 10 – Na ausência da estrutura operacional a ser disponibilizada pelo DETRAN/SE, a empresa credenciada deverá atender as regras Das Disposições Transitórias do Edital para Chamamento Público e entrar em operação no prazo acima definido.

Parágrafo Único - Na fase de transição o Credenciado poderá contratar terceiros a estrutura de tecnologia da informação necessária ao pleno funcionamento sem a Unidade Central de Controle do DETRAN/SE, bem como implementar a integração com a base de dados atual do DETRAN/SE.

Seção II Da renovação do Credenciamento

Art. 11 - A renovação de credenciamento da Empresa Credenciada para Vistoria Veicular Eletrônica junto a esta Autarquia é concedido pelo Diretor-Presidente do DETRAN/SE, através da emissão de Portaria específica, depois de sanado o processo.

Art. 12 - O interessado na renovação anual do credenciamento deverá tomar as providências na forma e prazos estabelecidos neste Termo.


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

§ 1º – Para garantir a renovação do credenciamento sem interrupção das atividades, o credenciado deverá apresentar o requerimento ao Diretor de Atendimento e Credenciamento, atendendo às exigências deste Termo de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do vencimento, acompanhada com a documentação de habilitação previsto no item 7 do Edital do Chamamento Público, sub Itens 7.2.1, 7.2.2, 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3;

§ 2º - A falta de apresentação do requerimento acompanhada da documentação necessária para renovação até a data do vencimento do credenciamento ocasionará um bloqueio temporário nos sistemas do Detran/SE para acesso a novos registro de vistoria realizadas.

§ 3º - Persistindo a falta de apresentação do requerimento, acompanhado da documentação necessária para renovação, por um prazo superior a 30 dias do vencimento do credenciamento será considerado desinteresse da continuidade das atividades, cessando os efeitos do credenciamento anteriormente concedido.

§ 4º – Após 60 (sessenta) dias da data do vencimento do credenciamento, não havendo a renovação, o mesmo será cancelado automaticamente via sistema do Detran/SE e, tendo interesse em credenciar-se, deverá solicitar novo credenciamento.

§ 5º – Caso fique constatado durante a análise do processo de renovação que não foram atendidas as exigências previstas, o fato será comunicado ao solicitante para que sane a pendência.

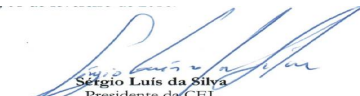
Art. 13 - Cumpridas todas as exigências constantes do presente regulamento, a renovação de credenciamento será concedida mediante Portaria específica e terá validade de 01 (um) ano.

Art. 14 – Efetuada a renovação de credenciamento, o número de registro da Empresa Credenciada para Vistoria Veicular eletrônica no sistema será mantido o mesmo.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES DAS EMPRESAS E SEUS REPRESENTANTES

Art. 15 – É proibido para as Empresas Credenciadas e seus Representantes:

- a) Executar serviços de vistoria estando suspenso ou com o credenciamento cancelado;
- b) Angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer outra natureza;
- c) Angariar serviços, direta ou indiretamente, junto ao proprietário do veículo em qualquer localidade, principalmente dentro das dependências da sede do DETRAN/SE ou em qualquer ponto de atendimento, incluindo as CIRETRANS;
- d) Intitular-se representante do DETRAN/SE, bem como manter em seu poder material que deve usado ou ser distribuído com exclusividade pelo órgão de trânsito ou, ainda, omitir ou fornecer erroneamente informação oficial aos clientes;


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- e) Auferir vantagem indevida de cliente a título de taxas do DETRAN/SE ou outras despesas;
- f) Proceder de maneira inadequada e praticar ofensas morais ou físicas sob qualquer pretexto;
- g) Solicitar ou receber do cliente qualquer importância que saiba ser de aplicação ilícita ou desonesta;
- h) Prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a seu patrocínio;
- i) Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas referente ao percentual do valor pago pelo serviço de vistoria que cabe ao DETRAN /SE
- j) Orientar, compactuar ou praticar crimes contra a Administração Pública, tais como peculato, concussão, excesso de exação, corrupção passiva, prevaricação e condescendência criminosa;
- k) Iludir ou tentar iludir a boa fé de cliente, funcionário público ou terceiro, por qualquer forma, citação de obra ou de lei;
- l) Delegar a terceiros, mesmo através de contrato, a vistoria do veículo;
- m) Auferir vantagem indevida por meio de contratos ou conluios que possam ferir a ética profissional ou de forma velada, impedir a livre concorrência ou ainda de cliente a título de taxas ou emolumentos;
- n) Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços;
- o) Praticar atos que denotem negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade regulamentada por este Regulamento;
- p) Transferir a administração da empresa credenciada, mesmo que por procuração, a terceiros, sem a prévia autorização do Diretor do DETRAN e demais procedimentos;
- q) Descumprir decisões exaradas pelo Diretor do DETRAN em casos específicos;
- r) Alterar o Ato Constitutivo da empresa sem a devida comunicação ao Detran/SE.

CAPÍTULO VI DOS PREÇOS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

Art. 16 - Os preços a serem cobradas dos usuários pelos serviços de vistoria veicular, não poderão exceder aos constantes na Tabela de Taxas aprovado pelo Conselho Deliberativo da Autarquia para serviço similar a ser realizado no próprio DETRAN/SE;

Art.17 - Os reajustes dos preços ocorrerão anualmente em conformidade com índice oficial do IPCA – IBGE, ou outro correspondente, utilizado para o reajuste das taxas sobre serviços realizados pelo DETRAN/SE;


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 18 - Ao assinar o presente Termo de Credenciamento a empresa assume que os valores estabelecidos na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que os preços somente serão reajustados anualmente ou ainda por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

Art. 19 - Em consequência do disposto no item anterior o Credenciado assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro, durante todo o período de sua execução, salvo em ocorrências de fatos imprevistos que venham interferir na composição dos custos de forma determinante ao desequilíbrio.

CAPÍTULO VII DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO CREDENCIAMENTO


Art. 20 – Pela autorização para realização dos serviços de vistoria, liberação de acessos, disponibilização de sistema, armazenamento de imagens e dados previsto neste Termo de Credenciamento o Credenciado reverterá aos cofres públicos o valor de R\$ 35,54 (trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), por vistoria realizada;

Art. 21 - O valor acima definido serão para que o DETRAN/SE possa arcar com as despesas referente a conexão com a base de dados do SISCSV junto ao DENATRAN, como também de manter a estrutura de tecnologia necessária para a realização das vistorias pelo Credenciado.

Art. 22 – Em fase de transição e a estrutura do DETRAN/SE não esteja disponível, ficando a responsabilidade da mesma a cargo do credenciado, esse reverterá percentual previamente determinado pelo Conselho Deliberativo do DETRAN/SE, que servirão para cobrir as despesas com a disponibilização de webservice e liberação de acesso a base de dados do DETRAN e DENATRAN;

Art. 23 - Até o décimo (10º) dia útil do mês subseqüente ao vencido a Credenciada deverá entregar no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, o “Relatório de Vistorias Realizadas”, conforme modelo constante no Anexo X do Edital, em que deverão estar demonstradas as vistorias realizadas no mês e os respectivos resultados inicial e final.

Art. 24 - O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, sendo que constatadas divergências, a Credenciada ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





CAPÍTULO VIII

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25 - As sanções são aquelas previstas na Resolução nº 466/14 do CONTRAN e alterações, bem como às especificadas neste Termo de Credenciamento.

Art. 26 - A pessoa jurídica de direito privado habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicadas pelo DETRAN/SE e observada a ampla defesa e o contraditório:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- III - cassação da habilitação.

§ 1º - A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao Sistema de Vistoria de Identificação Veicular Eletrônico do DETRAN/SE, pelo respectivo tempo.

§ 2º - As irregularidades serão apuradas pelo DETRAN/SE, mediante processo administrativo, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 27 - Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

- I - Apresentar, culposamente, informações não verdadeiras às autoridades de trânsito e ao DENATRAN;
- II - Registrar laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;
- III - Preencher laudos em desacordo com o documento de referência;
- IV - Deixar de prover informações que sejam devidas às autoridades de trânsito, ao DETRAN/SE e ao DENATRAN;
- V - Manter não conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro prazo acordado com o DETRAN/SE e com o DENATRAN;
- VI - Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- VII - Praticar condutas incompatíveis com a atividade de vistoria de identificação veicular;
- VIII - Descumprimento de qualquer item previsto no Termo de Credenciamento, ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação de trânsito vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para o DETRAN/SE e/ou seus clientes.

Art. 28 - Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

- I - Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- II - Deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- III - Emitir laudo de vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;
- IV - Realizar vistoria de identificação veicular em desacordo com o respectivo regulamento técnico;
- V - Emitir laudos assinados por profissional não habilitado;
- VI - Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de vistoria de identificação veicular, não manter em funcionamento o sistema de biometria e outros meios eletrônicos previstos;
- VII - Deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;
- VIII - Utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida;
- IX - Deixar de utilizar equipamento indispensável à realização da vistoria de identificação veicular ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;
- X - Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades do DETRAN/SE e ao DENATRAN às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- XI - Utilizar pessoal subcontratado para serviços de vistoria de identificação veicular;
- XII - Deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional;
- XII- Quando causar danos materiais e moral a clientes, por imperícia, negligencia ou imprudência e recusar-se a reparar o dano.

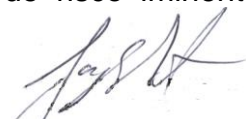
Art. 29 - Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

- I - Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- II - Realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada;
- III - Fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;
- IV - Emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria;
- V - Manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens;
- VI- Repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria;
- VII- Deixar de efetuar a renovação do credenciamento passados 60 dias do prazo do vencimento.

Art. 30 - Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do habilitado, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/40, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 31 - O DETRAN/SE poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular da pessoa jurídica de direito privado, motivadamente, em caso de risco iminente, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784/99.


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 32 - A pessoa jurídica cassada poderá requerer sua reabilitação para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular depois de decorridos 24 (vinte e quatro) anos da aplicação da penalidade.

Art. 33 - As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Portaria.

**CAPÍTULO IX
DA PUBLICAÇÃO E FORO**

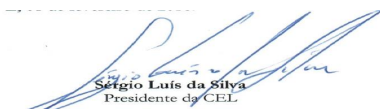
Art. 34 - Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.E., em forma de extrato.

Art. 35 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, ____ de _____ de 2016.

EDGARD SIMEÃO DA MOTTA NETO
Diretor-Presidente


Sérgio Luís da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**ANEXO IV -
MODELO DE REQUERIMENTO-PROPOSTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016
PROCESSO Nº 022.201-04741/2015-3.**

REQUERIMENTO-PROPOSTA

Aracaju, <dia> de <mês> de 2016.

Ao Senhor Edgard Motta
Diretor-Presidente do DETRAN/SE

A Empresa (Razão Social da empresa), (nº do CNPJ), estabelecida na (Rua/Avenida, nº, Bairro, Município, no Estado de Sergipe), neste ato representado pelo (Sócio ADMINISTRADOR), abaixo identificado, vem REQUERER junto a essa Autarquia autorização para habilitação e credenciamento como Empresa de Vistoria de Identificação Veicular junto a este DETRAN/SE, nos termos do Edital do Chamamento Público nº 001/2016 e seus anexos, da Resolução CONTRAN nº. 466/2013, alterada pela Resolução nº. 496/2014, com o porte abaixo especificado:


ESTIMATIVA DE PORTE DE ATUAÇÃO MENSAL		
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº Vistoriador	Nº de vistoria
Vistoria para Transferência de Propriedade		
Vistoria para Transferência de Jurisdição		
TOTAL ESTIMADO DE VISTORIA NO MÊS		

Declaramos em autorizado e credenciado concordar com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº001/2016 e na minuta do Termo de Credenciamento constante do referido Edital e ainda que iremos obedecer os requisitos “do serviço adequado”, previstos na minuta desse mesmo Termo Credenciamento.

Atenciosamente.

Identificação do(s) sócios constantes no Contrato Social e Assinatura

(Documento em papel timbrado da empresa)


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**ANEXO V -
MODELO DE DECLARAÇÃO - ABSTENÇÃO DE COMÉRCIO CONFLITANTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016
PROCESSO Nº 022.201-04741/2015-3..**

**DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE ENVOLVIMENTO COM OUTROS
COMÉRCIOS. (todos os sócios)**

Eu, _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente _____,
telefone _____, sócio (proprietário, administrador, cotista, etc) da
Empresa _____,

declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não tenho envolvimento comerciais com ramo de atividade que possam interferir, comprometer, influenciar ou ser influenciado na isenção e idoneidade da execução do serviço credenciado para vistoria veicular, em especial os ramos de atividades previsto no Artigo 2º da Resolução nº 466/2013 do CONTRAN, de despachante documentalista, comércio ou reparação de veículos automotores, venda ou revenda de peças de reposição, oficina de regravação de chassi e motor e demais atividades conflitantes com o objeto da habilitação .

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, assino a presente declaração juntamente com duas testemunhas.

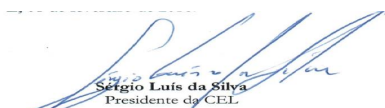
Aracaju,.....de de 2016.

Assinatura

NomeTestemunha 1 (CPF E RG)

NomeTestemunha 2 (CPF E RG)

(preferência papel timbrado da empresa)


Sérgio Luis da Silva
Presidente da CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**ANEXO VI -
MODELO – TERMO DE RESPONSABILIDADE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016
PROCESSO Nº 022.201-04741/2015-3.**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____
nome do representante legal

RG nº _____ C.P.F nº _____, residente e
domiciliado à Rua/Av. _____

_____ nº _____, bairro _____

_____ representante da empresa _____

_____, em sendo credenciado pelo DETRAN/SE, comprometo-me em realizar os serviços referentes às Vistoria Veicular, cumprindo todas as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções CONTRAN, Portarias do DENATRAN, pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2015 e pelas Cláusulas previstas na minuta do Termo de Credenciamento integrante do referido Edital, assumindo judicial e extra judicialmente, total responsabilidade pelos serviços prestados.

Aracaju _____ de _____ de _____

Assinatura Responsável pela Empresa


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**ANEXO VII -
MODELO DE DECLARAÇÃO - SOBRE CARGO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016
PROCESSO Nº 022.201-04741/2015-3.**

DECLARAÇÃO SOBRE CARGO PÚBLICO. (todos os sócios)

Eu, _____ Nome do declarante _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente _____ Endereço _____,
telefone _____, declaro para os devidos fins e sob as penas
da Lei que não exerce cargo, função ou emprego em órgão da administração pública
direta ou nas entidades da administração pública indireta, seja ela federal, estadual ou
municipal.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações
acima, assino a presente declaração juntamente com duas testemunhas.

Aracaju,.....de de 2016.

Assinatura

NomeTestemunha 1 (CPF E RG)

NomeTestemunha 2 (CPF E RG)

(preferência papel timbrado da empresa)


Sérgio Luis da Silva
Presidente da CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**ANEXO VIII -
MODELO DE DECLARAÇÃO - GRAU DE PARENTESCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016
PROCESSO Nº 022.201-04741/2015-3.**

DECLARAÇÃO SOBRE GRAU DE PARENTESCO. (todos os sócios)

Eu, _____ Nome do declarante _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente _____,
telefone _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que não
tenho parentesco até segundo grau, não sou cônjuge ou companheiro(a) de servidor
público em exercício no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações
acima, assino a presente declaração juntamente com duas testemunhas.

Aracaju,.....de de 2016.

Assinatura

NomeTestemunha 1 (CPF E RG)

NomeTestemunha 2 (CPF E RG)

(preferência papel timbrado da empresa)


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**ANEXO IX -
MODELO DE DECLARAÇÃO - SOBRE OUTRO CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016
PROCESSO Nº 022.201-04741/2015-3.**

**DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO AO
DETRAN/SE COMO CREDENCIADO. (todos os sócios)**

Eu, _____ Nome do declarante _____,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente _____,
telefone _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que
não tenho parentesco até segundo grau, não sou cônjuge ou companheiro(a) de
pessoa física participante como proprietário, ou por quota societária de alguma outra
empresa credenciada ao DETRAN/SE.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações
acima, assino a presente declaração juntamente com duas testemunhas.

Aracaju,.....de de 2016.

Assinatura

NomeTestemunha 1 (CPF E RG)

NomeTestemunha 2 (CPF E RG)

(preferência papel timbrado da empresa)


Sérgio Luís da Silva
Presidente da CEL





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**ANEXO X –
MODELO DE RELATÓRIO – VISTORIAS REALIZADAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2016.
PROCESSO Nº 022.201-04741/2015-3.**

**EMPRESA (NOME DA EMPRESA)
SISTEMA DE AGENDAMENTO E CONTROLE DE VISTORIAS REALIZADAS
QUADRO RESUMO DE VISTORIAS REALIZADAS**

**DATA:99/99/9999
REF:AAA/9999
REL999_PROG9**

TIPO DE VISTORIA: TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

VEICULO	PROPRIETÁRIO	DATA	RESULTADO
AAA-9999	FULANO DE TAL DE AGOSTO	99/99/9999	APTA
AAA-8888	CICLANO DE TAL DE NÃO SEI DAS QUANTAS	99/99/9999	APTA
BBB-9999	BELTRANO DOS SANTOS E ARCANJOS	99/99/9999	PENDENTE/APTA
BBB-8888	EXTRAPOLANDO DOS SANTOS E ARCANJOS	99/99/9999	PENDENTE

TOTAL DE VISTORIA REALIZADA DO TIPO TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - 04

TIPO DE VISTORIA: TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE/JURISDIÇÃO

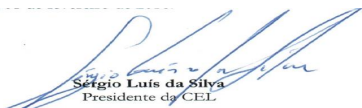
VEICULO	PROPRIETÁRIO	DATA	RESULTADO
AAA-7777	FULANO DE TAL DE AGOSTO I	99/99/9999	APTA
AAA-6666	CICLANO DE TAL DE NÃO SEI DAS QUANTAS I	99/99/9999	APTA

TOTAL DE VISTORIA REALIZADA DO TIPO TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - 02

TIPO DE VISTORIA: TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE/JURISDIÇÃO

VEICULO	PROPRIETÁRIO	DATA	RESULTADO
AAA-3333	FULANO DE TAL DE AGOSTO II	99/99/9999	APTA
AAA-2222	CICLANO DE TAL DE NÃO SEI DAS QUANTAS II	99/99/9999	APTA
BBB-1111	BELTRANO DOS SANTOS E ARCANJOS II	99/99/9999	PENDENTE/APTA
BBB-2121	EXTRAPOLANDO DOS SANTOS E ARCANJOS II	99/99/9999	PENDENTE

TOTAL DE VISTORIA REALIZADA DO TIPO TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE - 04


Sérgio Luis da Silva
Presidente do CEL

